trativo, os candidatos excluídos dispõem de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente Aviso, para se pronunciarem por escrito, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica da CMA, em www.cm-agueda.pt, e remetido para o endereço de *e-mail* geral@cm-agueda.pt, devidamente preenchido, datado e assinado.

19 de maio de 2016. — O Vereador, com competência delegada (conforme Despacho n.º 26/2013 de 22 de outubro), *João Carlos Gomes Clemente*.

309641069

MUNICÍPIO DE ALMADA

Edital n.º 505/2016

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada

Eu, José Manuel Maia Nunes de Almeida, presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Almada:

Torno público que na Terceira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de abril de 2016, realizada no dia 29 de abril de 2016, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta N.º 177/XI-3.º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 20/04/2016, sobre o "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada", através da seguinte deliberação:

Em consideração do novo quadro legal, designadamente em matéria de fundamentação das taxas e outras receitas e respetivos montantes impõe-se proceder à alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município.

É necessário conformar o Regulamento, atualizando-o, tendo presente a entrada em vigor do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro com todas as alterações introduzidas até à presente data, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com as sucessivas alterações e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 15 de junho, do novo Regime Jurídico de acesso e exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

O Projeto de Regulamento e respetiva Tabela de Taxas elaborada pela Câmara Municipal, foi submetido a consulta pública por um período de 30 dias úteis, (de 16 de dezembro de 2015 até ao dia 2 de fevereiro de 2016), com vista à recolha de contributos, tendo sido para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 4 de dezembro de 2015, com retificação publicada em 16 de dezembro de 2015 e ainda disponibilizado no sítio institucional do Município (www.m-almada.pt) e na Direção Municipal de Administração Geral e Finanças, na rua Trigueiros Martel.

No âmbito da consulta pública foram apresentadas diversas sugestões e propostas de alteração que mereceram a devida ponderação conforme consta do "Relatório de Apreciação Pública", a que se seguiu a elaboração do texto final do Projeto de Regulamento.

Neste termos e ao abrigo das disposições constitucionais e legais aplicáveis e nos termos da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Almada aprova o "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada", nos precisos termos da deliberação camarária de 20 de abril de 2016.

Por ser verdade se publica o presente «Edital» que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares do estilo deste Concelho.

2 de maio de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Maia Nunes de Almeida.*

Regulamento de Taxas do Município de Almada

Preâmbulo

1 — Nota justificativa

A matéria relativa a taxas municipais tem sido regida por um regulamento e tabela que nos últimos anos, tem sido objeto de atualizações anuais sucessivas com a finalidade de, por um lado, aproximar, quando legalmente possível, os valores cobrados aos montantes consentâneos com os custos, direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e o fornecimento de bens e, por outro lado, fixar as taxas municipais em termos de equilíbrio entre o benefício que o particular retira da utilização de um bem público ou semipúblico, ou de um bem do domínio público, ou do domínio privado de utilização pública, ou da remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades e a correspondente privação de uso desses mesmos bens.

Com a entrada em vigor do Regime Financeiro das Autarquias Locais e da Entidades Intermunicipais (RFALEI), estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 15 de junho, e ainda do novo Regime Jurídico de acesso e exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e a par das atualizações dos quantitativos das taxas, nos casos em que se justificam alterações, é necessário proceder à conformação do regulamento e respetiva tabela ao novo quadro legal, designadamente em matéria de fundamentação das taxas e respetivos montantes.

Por outro lado, atendendo à experiência existente neste Município optou-se por realizar uma separação clara e rigorosa entre taxas e preços, autonomizando-se as duas realidades em instrumentos diferentes.

A acompanhar o presente projeto, segue uma nota justificativa fundamentada, a qual inclui um estudo onde se reflete a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

A competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, e n.º 69/2015, de 16 de julho, da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

A competência regulamentar é, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

De acordo com a natureza da matéria tratada no presente regulamento o mesmo obedece às disposições constantes da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, ambos com as alterações introduzidas até à presente data.

2 — Discussão Pública do Projeto de Regulamento

O presente projeto de Regulamento está de acordo com as normas do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido dispensada a audiência dos interessados, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, procedeu-se à publicação do respetivo Projeto na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 238, de 4 de dezembro de 2015, sob Edital n.º 1097/2015, e na internet, no sítio institucional desta Entidade, com vista à consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do mesmo diploma e do artigo 3.º do RJUE.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Taxas Municipais são elaborados ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), do Código de Procedimento Administrativo, da Lei Geral Tributária, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e da Entidades Intermunicipais, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a incidência, liquidação, cobrança e o pagamento de taxas na área do Município de Almada, de acordo com a Tabela de Taxas Municipais em vigor.

2 — O presente Regulamento estabelece, igualmente, as formas de liquidação, cobrança e pagamento das taxas do Município de Almada, as isenções, reduções e agravamentos.

Artigo 3.º

Atualização

1 — Os valores das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais, serão objeto de atualização anual automática, por aplicação do índice de preços ao consumidor com exceção da habitação, com efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior serão arredondados por excesso, para a segunda casa decimal.

3 — Independentemente da atualização ordinária anteriormente referida, sempre que se considere necessário, poderá, após a devida fundamentação, proceder-se à atualização extraordinária das taxas, mediante alteração à Tabela em vigor.

4 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 as taxas previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

As taxas incidem sobre utilidades prestadas a particulares, geradas pela atividade do município, ou resultantes da realização de investimentos municipais, devidamente elencados na Tabela de Taxas Municipais.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — Os sujeitos ativos da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, são o Município de Almada e outras entidades devidamente autorizadas, titulares do direito de as exigir.

2 — Os sujeitos passivos da relação jurídico tributária são as pessoas singulares ou coletivas, os patrimónios ou as organizações de facto ou de direito que, nos termos da lei e dos regulamentos, estão vinculados ao cumprimento da prestação tributária ou de outro tipo, seja como contribuintes diretos, substitutos ou responsáveis.

3 — Sendo vários os sujeitos passivos, todos serão solidariamente responsáveis, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 6.º

Isenções subjetivas

1 — Ficam isentos do pagamento de taxas os Serviços Municipalizados, as Empresas e Agências Municipais, bem como as Uniões de Freguesias/Freguesias, do concelho de Almada e as entidades a que se reportam os números 2.3.2. e 2.5.1. da Tabela, pelos atos e factos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições.

2 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, no todo ou em parte, aqueles que beneficiem dessa isenção por força de legislação especial, nos termos e condições fixados, desde que legalmente constituídos e quando na prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 7.º

Isenções objetivas

Estão isentos de pagamento de taxa:

a) As certidões que legalmente sejam necessárias para instruir processos junto dos serviços de finanças, das conservatórias e dos tribunais, devendo as mesmas conter a indicação do fim a que se destinam;

b) As afixações obrigatórias relativas a estabelecimentos comerciais e serviços;

c) As operações urbanísticas de alteração e/ou ampliação de edifícios a reabilitar situados nos Núcleos Históricos delimitados como tal no Plano Diretor Municipal vigente e nas áreas de reabilitação urbana (ARU) devidamente aprovadas pela Assembleia Municipal e ainda no Perímetro Urbano constante do «Estudo de Enquadramento Urbanístico da Trafaria», previstas nos n.os 8.12.1 e 8.12.4 da Tabela.

d) As operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Polo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setúbal (Madan Parque) e em edificações destinadas a Industrias de Base Tecnológica localizadas em espaços I&D (Investigação e Desenvolvimento) previstos no PDMA.

e) Outras situações que venham a ser legalmente previstas.

Artigo 8.º

Reconhecimento das isenções

1 — Os pedidos de reconhecimento de isenção, total ou parcial, previstos nos artigos anteriores, serão formalizados, pelos interessados, através de requerimento a apresentar nos Balcões de Atendimento da Câmara Municipal ou nas Lojas do Munícipe, para apreciação e deliberação.

2 — O serviço instrutor do processo de reconhecimento de isenção total ou parcial será aquele a quem competiria a emissão do título ou a receção da comunicação, competindo -lhe a instrução do mesmo, nomeadamente, a solicitação ao requerente de todos os elementos adicionais que repute essenciais à apreciação do pedido.

3 — Concluída a instrução do processo de reconhecimento de isenção total ou parcial o serviço instrutor emite parecer quanto à isenção, concretizando o valor de taxa devido, o enquadramento factual e legal, quando aplicável, e proposta de decisão, remetendo, em seguida, para decisão.

4 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal os necessários títulos ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

5 — Salvo disposição legal em contrário, a decisão sobre o reconhecimento da isenção total ou parcial é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação nos Vereadores da área dos respetivos serviços instrutores.

Artigo 9.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas nela definidos, de acordo com os elementos fornecidos pelos interessados, ou conhecidos pelo município, que podem ser confirmados pelos serviços.

2 — Às taxas constantes da Tabela será acrescido, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor e o Imposto de Selo.

3 — A liquidação de taxas fixadas por referência ao ano será efetuada pela totalidade para o ano civil em que for requerida, ou para os meses ainda não decorridos do ano civil em curso.

4 — O projeto de liquidação, quando esta não é efetuada com base em declaração do interessado, é-lhe notificado, por carta registada com aviso de receção, para efeitos de exercício do direito de audição, nos termos previstos no artigo 60.º da Lei Geral Tributária.

5 — Da notificação da liquidação constará a decisão, o autor do ato de liquidação com a menção da delegação ou subdelegação de competência caso exista, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e respetivo prazo e ainda o prazo para pagamento voluntário.

6 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor».

7 — Sem prejuízo do número anterior, a taxa devida pela "autorização" é liquidada, conforme consta na respetiva tabela, nos seguintes termos:

a) Parcela fixa, no ato da submissão do pedido.

b) Parcela variável, após notificação de deferimento.

Artigo 10.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas só é possível nos casos especialmente fixados na lei.

2 — O sujeito passivo pode, na hipótese prevista no número anterior, solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar das taxas e as respetivas formas de pagamento.

3 — Em cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 3.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) os elementos referidos serão fornecidos através de contacto por correio eletrónico dep.adminurbanistica@cma.m-almada.pt.

4 — A autoliquidação das taxas, no caso de procedimento de comunicação prévia, deve ocorrer até um ano após a data da notificação da não rejeição da comunicação prévia.

Artigo 11.º

Erro na liquidação/Autoliquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Verificando-se erro na liquidação, ou na autoliquidação, de que tenha resultado cobrança inferior à devida ao município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado através de carta registada com aviso de receção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de cobrança através de execução fiscal.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, a forma e o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.

5 — Não se promoverá a cobrança de liquidação adicional quando a mesma for inferior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

6 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos), e não tenha decorrido quatro anos sobre o pagamento, deverão os serviços, mediante despacho de autorização da entidade competente, promover oficiosamente a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

7 — A prestação de declarações inexatas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação de taxas que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas constitui contraordenação punível com coima graduada nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 12.º

Deferimento tácito

O valor das taxas a pagar no caso de deferimento tácito é o correspondente ao devido pela prática expressa dos respetivos atos.

Artigo 13.º

Cobrança/Pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, as taxas são devidas no dia da liquidação/autoliquidação, antes da prática ou execução do ato ou serviço a que respeitem, excetuando-se as situações que envolvem a emissão de documento para pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, o pagamento das taxas deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido.

3 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:

a) As anuais e as quadrimestrais nos primeiros 15 dias do mês da sua renovação;

b) As mensais nos primeiros oito dias de cada mês.

4 — Nos casos previstos nos números 2 e 3, é devido preparo no momento da formalização do pedido, em função da respetiva taxa, sendo o valor deste deduzido do valor final da taxa a pagar.

5 — O valor do preparo corresponde a 25 % da respetiva taxa, não havendo lugar a preparo caso a taxa seja inferior a 10 euros.

6 — Em caso de caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não há lugar à devolução do preparo da taxa administrativa.

7 — Quando o valor pago a título de preparo for superior ao valor que vier a ser liquidado, só haverá lugar à sua devolução se for superior a 2,50 euros.

8 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o pagamento das taxas é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor».

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1 — As taxas constantes da Tabela de Taxas Municipais podem ser objeto de pagamento em prestações, designadamente as previstas no Capítulo das Obras Particulares, nos seguintes casos:

a) Processos de legalização de moradias para habitação própria edificadas até 1993;

b) Operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), exceto as previstas no n.º 2 al. *d*).

2 — A possibilidade de pagamento em prestações não é aplicável:

a) Às taxas devidas pela mera comunicação prévia (MCP) ou pelas autorizações (AU) ou autorizações conjuntas (AC);

b) Às taxas cujo pagamento esteja simultaneamente previsto ao ano e ao quadrimestre ou mês;

c) Às taxas cujo valor a pagar seja inferior a uma Unidade de Conta (UC);

d) Às taxas previstas no Capítulo das Obras particulares relativas a operações de loteamento, operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento e operações urbanísticas de obras de urbanização.

3 — O pagamento em prestações, para os efeitos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), é condicionado à prestação de caução a favor da Câmara Municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, sem prejuízo do número seguinte.

4 — Não é devida caução nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1, quando o requerente apresente a nota de liquidação do IRS e declaração emitida sob compromisso de honra de que o agregado familiar tem um rendimento líquido mensal, *per capita*, não superior a quatro vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), em vigor, e certidão dos serviços de finanças demonstrando que não é proprietário de outros imóveis para habitação.

5 — O pagamento em prestações, nos restantes casos, pode ser autorizado (sem que o mesmo esteja condicionado à prestação de caução) desde que se encontrem reunidas as seguintes condições para o efeito:

5.1 — O Requerente seja pessoa singular e faça prova de que possui um rendimento *per capita* igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS), em vigor.

5.2 — Sem prejuízo do número anterior:

5.2.1 — Para valores inferiores ou iguais a 50 mil euros, o número de prestações em caso algum poderá exceder as 36, e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 Unidade de Conta, no momento da autorização.

5.2.2 — Para valores superiores a 50 mil euros o número de prestações poderá ser alargado até 60, a pagar mensalmente, não podendo cada uma delas ser inferior a 10 Unidades Conta, no momento da autorização.

Artigo 15.º

Do pedido de pagamento em prestações

1 — O pedido de pagamento em prestações é formulado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, dentro do prazo previsto para o pagamento voluntário, acompanhado de documentos que comprovem a situação tributária regularizada perante o Estado, e o Município ateste não existirem dívidas.

2 — O requerimento para o pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente (nome, número de identificação fiscal, estado civil, morada e meio de contacto), a natureza da dívida, o número de prestações e a indicação dos motivos que fundamentam o pedido.

3 — A análise e a instrução dos processos relativos aos pedidos de pagamento em prestações, bem como a elaboração das respetivas propostas de decisão, cabem ao serviço responsável pela liquidação da taxa.

4 — A decisão sobre o pedido de pagamento em prestações é da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação nos Vereadores da área dos respetivos serviços.

5 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao montante em dívida, dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescido dos juros de mora contados sobre o montante da prestação, desde o dia seguinte ao do termo do prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento de cada prestação.

6 — A taxa de juro de mora é a definida para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

7 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta respeita.

8 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e consequentemente, a emissão do respetivo título executivo, com vista à cobrança coerciva da dívida remanescente.

9 — Nas situações em que haja lugar à emissão de licença ou de documento equivalente, o não pagamento de uma prestação implicará ainda a caducidade do título emitido (licença ou documento equivalente) e a extinção do procedimento, sem possibilidade de devolução das quantias já pagas.

10 — Nos casos previstos no número anterior, o serviço responsável pela liquidação da taxa deve notificar o faltoso, até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que ocorreu o incumprimento, para, no prazo máximo de 10 dias, efetuar o pagamento do montante integral ainda em dívida, acrescido dos respetivos juros de mora ou, em alternativa, efetuar a entrega da licença ou de documento equivalente.

11 — Decorrido o prazo previsto no número anterior, sem que tenha sido efetuado o pagamento ou entregue a licença ou o documento equivalente, o serviço responsável pela liquidação da taxa, comunicará o respetivo incumprimento aos serviços de Fiscalização, para os efeitos tidos por convenientes.

Artigo 16.º

Prazo de pagamento/Incumprimento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 30 dias a contar da notificação para o pagamento, efetuada pelos serviços municipais, salvo nos casos em que legalmente se encontre fixado outro prazo.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor definida para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Artigo 17.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas relativas a facto ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído sem o respetivo pagamento.

2 — O não pagamento das taxas referidas no número anterior implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 18.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento e respetiva tabela incumbe aos serviços municipais e a quaisquer outras entidades a quem, por lei, seja dada essa competência.

Artigo 19.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais e para obtenção de isenções ou reduções.

2 — Os casos previstos no número anterior são sancionados com coima de 1 a 10 UC para pessoas singulares e de 10 a 20 UC para as pessoas coletivas.

Artigo 20.º

Processo a seguir na aplicação das coimas

A instauração, instrução e decisão dos processos de contraordenação é da competência do Presidente da Câmara e far-se-á nos termos do presente regulamento, nos do Regime Geral das Infrações Tributárias, com as necessárias adaptações e nos constantes do Regime Geral das Contraordenações.

Artigo 21.º

Garantias tributárias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 22.º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Almada aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

a) O Regime geral das taxas das autarquias locais;

b) O Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;

c) A Lei Geral Tributária;

d) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

e) O Código do Procedimento Administrativo;

f) O Código Civil;

g) O Código de Processo Civil.

Artigo 23.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão interpretados e integrados por deliberação da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 24.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços anterior ao presente, e todas as disposições constantes de regulamentos municipais em vigor nas matérias ora reguladas, que contrariem o presente regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a data da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 26.º

Publicidade

1 — O projeto deste Regulamento, a Tabela de Taxas Municipais e a Fundamentação Económico Financeira das taxas foi publicitado através do edital n.º 1097/2015, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 238, de 04-12-2015, e Declaração de retificação n.º 1104/2015, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 245, de 16-12-2015.

2 — Este Regulamento com a respetiva Tabela e a Fundamentação Económico Financeira das taxas e a Fundamentação das Isenções, foi publicado em edital no *Diário da República* n.º 115, de 17 de junho de 2016.

3 — Este Regulamento, respetiva Tabela e Fundamentação Económico Financeira das taxas e a Fundamentação das Isenções, está disponível para consulta, em suporte papel, em todos os serviços de atendimento do Município, abertos ao público, e em suporte informático no endereço www.m-almada.pt.

Aprovado pela Assembleia Municipal em 29-04-2016, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 20-04-2016.

Pressupostos e Fundamentação Económica e Financeira das Taxas

I — Enquadramento geral

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) particulariza no seu artigo 6.º que *"1 — As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente: e*) p*ela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;* Estão neste contexto os Mercados Municipais.

O mesmo diploma estipula a criação das taxas das autarquias locais por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo o qual deverá conter obrigatoriamente *a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local (n.º 2 do artigo 8.º*).

II — Pressupostos

Foram efetuados estudos de fundamentação económico-financeira das taxas de acordo com os capítulos da Tabela de Taxas.

Na fixação das taxas foram levados em conta os diversos custos inerentes às várias atividades, com a uniformização de critérios para os valores cobrados.

Foram considerados os tempos e os materiais necessários à prossecução das tarefas necessárias às atividades, de acordo com as informações dos serviços. Para além do custos diretos e indiretos necessários à atividade do serviço municipal, foi ponderado o benefício para o particular, a mais-valia da utilização de um bem do domínio público e o fator de incentivo/desincentivo em função do tempo e/ou área.

Foi apurado o custo/hora médio por categoria e por trabalhador:

Assistente operacional — 5,74
Assistente técnico — 8,39
Chefe divisão — 25,31
Coordenador técnico — 12,86
Diretor departamento — 29,21
Diretor municipal — 35,63
Educador de infância — 22,32
Encarregado geral operacional — 11,20
Encarregado operacional — 8,87
Fiscal municipal — 7,73
Informático — 14,59
Técnico superior — 15,04
Vereador — 27,69

Relativamente à utilização de viaturas considerou-se um consumo médio de 0,2 l/km, custo do gasóleo de 1,397€/l e custo médio das viaturas de 0,28€/km. As despesas com as deslocações foram calculadas com o valor fixado por portaria para 2015, 0,36€/km.

Foram considerados percursos médios de deslocação de 20 km.

Serviços administrativos e serviços diversos

As taxas de caráter administrativo apresentam-se sob a forma de licenças, averbamentos, 2.as vias, revalidações, alvarás, vistorias, certidões, alteração de horário, plantas e extratos de plantas.

A determinação do valor a pagar tem em conta os custos inerentes às atividades subjacentes a cada taxa.

Consideram-se os custos afetos às atividades, nomeadamente os custos com a elaboração de documentos e impressão, com as deslocações necessárias e os custos de recursos humanos no atendimento, na análise e elaboração de informação técnica.

Os averbamentos e revalidações correspondem a 50 % do valor da respetiva licença e as 2.as vias têm um agravamento de 300 % como desincentivo.

Fornecimento de cartografia topográfica e cartografia de ruído ambiente

A determinação das taxas de venda da cartografia digital para as diferentes escalas de venda foram calculadas, por hectare e consideram os Custos Diretos, Custos Indiretos, Amortizações e Investimentos.

Com base nos custos associados definiram-se as respetivas taxas de redução, uma vez que o fornecimento de cartografia digital do município pretende colmatar a necessidade desta informação nos agentes que operam no território.

Licença especial de ruído e ensaios e medições acústicas

A componente de fiscalização das atividades ruidosas é exercida, na câmara municipal de Almada, pela divisão de fiscalização municipal (DFM), tendo-se criado para o efeito o laboratório de ruído (LR).

Considerando as competências das câmaras municipais, como entidades licenciadoras e responsáveis pela autorização dos usos dos edifícios, a Câmara Municipal de Almada, adquiriu em janeiro de 2008, equipamento técnico (software para acústica de edifícios compatível com o sonómetro já existente, máquina de percussão normalizada e fonte de ruído aéreo omnidirecional), necessário para se proceder a verificação do cumprimento dos requisitos acústicos referidos no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE).

O Laboratório de Ruído está acreditado para a realização de todos os ensaios de medições efetuados no âmbito da verificação do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído e RRAE.

O processo de acreditação incide exclusivamente sobre o âmbito do ruído ambiente — avaliação da incomodidade.

O cálculo da taxa a pagar pela licença especial de ruído e pelos ensaios e medições de ruído teve em consideração os recursos humanos afetos à atividade, as despesas com as deslocações necessárias e o custo de investimento, nomeadamente aquisição e manutenção do equipamento, software e amortizações.

Planos de Emergência Externos

A determinação da taxa dos Planos de Emergência Externos assenta em atualizações legais e conformação à legislação em vigor, decorre do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Foram considerados os custos de recursos humanos afetos às tarefas necessárias às atividades e os custos com o simulacro, com o plano de divulgação junto da população e afetação dos custos gerais de consumo.

Publicidade

O Regulamento municipal sobre afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda rege o licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda.

A determinação da taxa assenta nos custos com a ocupação de espaço, com a elaboração de documentos e impressão, com as deslocações necessárias e os custos de recursos humanos no atendimento, na análise e elaboração de informação técnica.

Ocupação de espaço público

O licenciamento de ocupação de espaço público rege-se pelo regulamento municipal sobre ocupação de espaço público.

A determinação da taxa assenta nos custos com a ocupação de espaço, com a elaboração de documentos e impressão, com as deslocações necessárias e os custos de recursos humanos no atendimento, na análise e elaboração de informação técnica.

Mercados, feiras e similares

Com base nos custos gerais obtiveram-se as taxas de referência que no final se apresentam como proposta de taxas a aplicar.

O custo de ocupação por m^2 foi calculado através do apuramento dos investimentos e dos custos diretos e indiretos dos mercados. A taxa é determinada através da imputação do custo de ocupação por m^2 de acordo com a tipologia de utilização do espaço.

Propõe-se que as lojas sejam taxadas com valores diferenciados tendo em conta os possíveis horários de funcionamento e os custos decorrentes dessa exploração na gestão do mercado e que as bancas sejam taxadas tendo em conta a área comercial média e a tipologia respetiva.

No caso do mercado abastecedor foram apurados os custos gerais de manutenção e funcionamento para se chegar a uma taxa referência que será determinada através da imputação do custo de ocupação por m^2.

Nas feiras e similares foram apurados os custos gerais de manutenção e funcionamento do mercado de Levante.

Higiene e salubridade

Durante a época balnear a Câmara municipal de Almada assegura a limpeza diária das praias.

Para o cálculo da taxa a pagar foram identificados os custos diretos associados a esta atividade os recursos humanos e os equipamentos envolvidos.

Cemitérios

Através da identificação dos custos associados à realização das tarefas necessárias à intervenção foi apurado o custo de cada inumação. Este valor serviu de referência para o cálculo das restantes taxas de outra natureza, através da aplicação de coeficientes que ponderam a afetação de recursos.

A ocupação de ossários é taxada tendo em consideração o custo de investimento da construção.

O forno crematório e cendrário, no Cemitério de Vale Flores, entrou em funcionamento em 2011. Para o cálculo da taxa foram apurados os custos com o equipamento, nomeadamente, o consumo de eletricidade, gás natural, metano, vigilância e limpeza e os custos com o investimento e recursos humanos envolvidos.

Obras particulares/Operações de loteamento e obras de urbanização

Dentro deste capítulo, em regra, a determinação das taxas assenta nos custos com o investimento, com a elaboração de documentos e impressão, com as deslocações necessárias e os custos de recursos humanos no atendimento, na análise e elaboração de informação técnica.

Lugares de estacionamento em deficit

A taxa proposta para os lugares de estacionamento em deficit assenta no apuramento do custo médio de investimento por lugar de estacionamento, agregando os custos com o edifício, arranjos exteriores, instalações e equipamentos.

Inspeções, reinspecções e selagem dos elevadores

Para o cálculo da taxa proposta para as inspeções, reinspecções e selagem dos elevadores contribuíram os custos associados à tarefa. Inclui os recursos humanos necessários, as deslocações e o serviço da empresa inspetora, de acordo com o contrato.

Sistema da Indústria Responsável (SIR)

Os municípios passaram a ter um papel reforçado no âmbito do licenciamento da atividade industrial com a primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável (SIR), Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, onde se estabelece a figura de atendimento digital assistido relativamente a todos os estabelecimentos industriais do universo SIR e a possibilidade de gestão das zonas empresarias responsáveis (ZER). O SIR estabelece os procedimentos necessários ao acesso e exercício da atividade industrial, à instalação e exploração das ZER, bem como o processo de acreditação de entidades. É devida uma taxa única e de valor fixo por procedimento, cuja fórmula de cálculo será regulamentada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da modernização administrativa, da economia, do ambiente e da agricultura. A taxa irá incluir todas as licenças, autorizações, aprovações, pareceres, comunicações prévias com prazo, vistorias prévias, meras comunicações prévias e outros atos permissivos e não permissivos ou integrados no procedimento.

Taxa municipal de urbanização

A taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais tem a sua fundamentação no estudo elaborado sobre os custos gerais de urbanização previstos para o horizonte temporal de 2018, considerando os valores do investimento já realizado e ainda não coberto pelas receitas até 2014, ao qual acresce a projeção de novos investimentos até 2018. Consideramos os custos com Urbanização em 2 categorias:

Investimentos Gerais de incidência concelhia até 2018 — Aqueles que beneficiam a globalidade do concelho e serão imputados à totalidade do território;

QUADRO 1

Investimento não comparticipado até 2018 incluindo investimento anterior não coberto pelas receitas

	Até 2014	2015	2016	2017	2018	Total
Abastecimento de água	9.483.365	1.379.400	1.700.000	1.400.000	1.200.000	15.162.765
Drenagem Doméstica e Pluvial	13.272.787	3.207.000	1.400.000	500.000	500.000	18.879.787
Estrutura Verde	12.736.772	1.542.884	1.903.103	1.946.084	1.210.011	19.338.855
Rede Viária	9.714.573	1.347.968	990.000	990.000	490.000	13.532.541
Outros	33.947.792	1.603.991	1.326.938	1.174.320	1.162.287	39.215.328
Total	79.155.290	9.081.243	7.320.041	6.010.404	4.562.298	106.129.277

Investimentos Locais até 2018 — Os que beneficiam apenas determinados espaços concelhios, que serão imputados zona a zona;

QUADRO 2

Investimento não comparticipado até 2018 incluindo investimento anterior não coberto pelas receitas

	Até 2014	2015	2016	2017	2018	Total
Abastecimento de água	956.060	509.700	6.470.000	1.800.000	0	9.735.760
Drenagem Doméstica e Pluvial	3.339.590	3.463.402	1.460.000	897.500	0	9.160.492
Estrutura Verde	580.584	502.464	335.000	0	0	1.418.047
Rede Viária	1.950.319	0	0	0	0	1.950.319
Outros	655.410	0	0	0	0	655.410
Total	7.481.963	4.475.566	8.265.000	2.697.500	0	22.920.028

Ocupação Urbana Prevista

A partir da informação do INE sobre a população residente no Concelho de Almada em 2011 e da previsão de população a instalar (horizonte 2018) calculamos a população a instalar. Para essa população a instalar calcula-se uma média de 34 m^2 por pessoa de área bruta de construção (ABC). Chegamos assim à *potencial* área bruta de construção por "unop", isto é à área que pode determinar as receitas de urbanização.

Custos Gerais de Urbanização por m^2

Afetando os Custos Gerais de Urbanização à Ocupação prevista por UNOP apuram-se os Custos gerais de urbanização por m^2 de cada UNOP, da seguinte forma:

Custo geral de urbanização de incidência concelhia (cguiconcelhia): Apurado o total de investimentos de incidência concelhia divide-se pela população a instalar no concelho no horizonte 2018 e pela área bruta de construção (ABC), obtendo-se o cguiconcelhia por m^2.

Custo geral de urbanização de incidência local (cguilocal): no caso de investimentos de incidência local esses valores são afetos às respetivas unop tendo em conta a população a instalar nessa unop e pela área bruta de construção (ABC), obtendo-se o cguilocal por m^2.

Encargos por habitante, por m^2 e por UNOP

Tipo de investimento	UNOPs														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
CGUILocal/Hab	723	312	1.682	642	1.725	948	824	590	506	13	169	3	2	506	*518*
CGUIConcelhia/Hab	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	*2.397*
CGUILocal/m^2	21	9	49	19	50	28	24	17	15	0	5	0	0	15	*15*
CGUIConcelhia/m^2	**69,52**	**69,52**	**69,52**	**69,52**	**69,52**	**69,52**	**69,52**	**69,52**	**69,52**	**69,52**	**69,52**	**69,52**	**69,52**	**69,52**	***69,52***
TOTAL CGU /Hab	3.120	2.710	4.080	3.039	4.122	3.346	3.222	2.987	2.903	2.410	2.566	2.400	2.399	2.904	*2.915*
TOTAL CGU /m^2	**90,48**	**78,58**	**118,31**	**88,12**	**119,56**	**97,04**	**93,43**	**86,62**	**84,19**	**69,90**	**74,43**	**69,60**	**69,58**	**84,20**	***84,54***

Apurado o quadro previsional de investimentos até 2018 é apurado o valor de cgu/m^2 de € 69,52 (tendo em conta os custos de incidência concelhia) que será o valor de taxa máximo a aplicar.

Serviço veterinário

A determinação da taxa relativa a vistorias assenta nos custos afetos às atividades, nomeadamente os custos com a elaboração de documentos e impressão, com as deslocações necessárias e os custos de recursos humanos no atendimento, na análise e elaboração de informação técnica.

Os serviços clínicos prestados pelo Canil Municipal resultam das competências legais e os custos apurados assentam na mão-de-obra e materiais clínicos.

Fundamentação das isenções estabelecidas no Regulamento

A isenção dos Serviços Municipalizados, das Empresas e Agências Municipais, bem como das Uniões de Freguesia e Juntas de Freguesia do concelho de Almada, pelos atos e factos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições, visa garantir o apoio à sustentabilidade destas entidades e facilitar a realização de iniciativas e eventos de interesse público.

A isenção das pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas na realização de provas e espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, prevista em 2.3.2. e de acampamentos ocasionais previstos em 2.5.1. visa a promoção destas atividades que contribuem para a dinamização do espaço público.

A isenção das taxas de operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Polo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setúbal (Madan Parque) e em edificações destinadas a Industrias de Base Tecnológica localizadas em espaços I&D (Investigação e Desenvolvimento) previstos no PDMA, visam o incentivo ao desenvolvimento económico e sustentável do concelho.

Fica suspensa a taxa municipal de urbanização por alteração ao uso fixado na licença ou autorização de utilização, de habitação, indústria e armazéns para comércio, serviços e equipamentos privados, estabelecida em 8.12.5.1 da tabela de taxas, por forma a facilitar o programa de reabilitação urbana e estimular a atividade económica, pelo período de um ano a contar da entrada em vigor deste Regulamento, para os processos pendentes, iniciados e executados nesse período.

Tabela de taxas		Custo da atividade					Beneficio	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
1	Serviços administrativos:								
1.1	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	11,89	0,24			12,13	1,00	0,662	8,03
1.2	Licenciamento de recinto:								
1.2.1	Licenças de recinto — Por cada período ou fração de 30 dias	11,89	0,24			12,13	1,00	0,568	6,89
1.2.2	Vistoria de recinto	61,08	18,63			79,71	1,00	0,184	14,63
1.3	Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	44,30	18,63			62,93	1,00	0,232	14,63
1.4	Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela	11,89	0,24			12,13	0,50	0,661	4,01
1.5	Rubrica em livros, processos e documentos — cada rubrica	2,80	0,24			3,04	1,00	0,053	0,16
1.6	Balcão do Empreendedor:								
1.6.1	Mera Comunicação Prévia	43,11	18,72			61,83	1,00	0,646	39,96
1.6.2	Autorização	58,25	18,72			76,97	1,00	0,824	63,46
1.6.3	Aos n.os 1.6.1 e 1.6.2 acrescem, sempre que aplicável, os valores das taxas respetivas das atividades específicas.								
1.6.4	Alteração do titular do estabelecimento	58,25	18,72			76,97	0,50	1,000	38,49
1.7	Vistorias:								
1.7.1	A veículos	61,08	18,63			79,71	1,00	0,184	14,63
1.7.2	Outras não especialmente previstas nesta tabela	61,08	18,63			79,71	1,00	0,184	14,63
1.8	Vistoria complementar para instalação de estabelecimento sujeito a alvará municipal	61,08	18,63			79,71	1,00	0,184	14,63
1.9	Afixação de editais de entidades estranhas ao Município	4,20	0,24			4,44	1,00	0,619	2,75
1.10	Buscas, por cada ano, excetuando-se o do pedido ou aquele que expressamente se indique:								
1.10.1	Aparecendo o objeto da busca	4,20	0,24			4,44	1,00	0,619	2,75
1.10.2	Não aparecendo o objeto da busca	4,20	0,24			4,44	0,50	0,700	1,55
1.11	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	4,20	0,24			4,44	1,00	0,619	2,75
1.12	Autenticação de documentos arquivados:								
1.12.1	Por cada autenticação	6,99	0,24			7,23	1,00	0,501	3,62
1.12.2	Acresce por cada lauda de positivo	6,99	0,24			7,23	1,00	0,240	1,74
1.13	Certidões:								
1.13.1	De teor:								
1.13.1.1	Não excedendo uma lauda	18,71	0,24			18,95	1,00	0,112	2,13
1.13.1.2	Por cada lauda além da 1.ª ainda que incompleta	18,71	0,24			18,95	1,00	0,075	1,43
1.13.2	Narrativa:								
1.13.2.1	Não excedendo uma lauda	18,71	0,24			18,95	1,00	0,339	6,42
1.13.2.2	Por cada lauda além da 1.ª ainda que incompleta	18,71	0,24			18,95	1,00	0,075	1,43
1.13.3	Certidões para efeitos de IMI — por cada fogo ou fração equivalente	18,71	0,24			18,95	1,00	0,754	14,29
1.14	Segundas vias de Alvarás, Licenças e outros documentos	11,89	0,24			12,13	1,00	0,794	9,63
1.15	Fornecimento de cartografia topográfica:								
1.15.1	Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:								

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
1.15.1.1	Por ha	64,36	28,38	1,50		94,24	1,00	0,203	19,16
1.15.1.2	Por folha (40 ha)	64,36	28,38	1,50		94,24	40,00	0,064	239,37
1.15.1.3	Do Concelho (7029 ha)	64,36	28,38	1,50		94,24	7.029,00	0,036	23.979,35
1.15.2	Cartografia generalizada em suporte digital —cobertura fotográfica 2003:								
1.15.2.1	Escala 1:5000:								
1.15.2.1.1	Por folha	64,36	26,01	0,05		90,42	40,00	0,132	476,69
1.15.2.1.2	Do Concelho	64,36	26,01	0,05		90,42	7.029,00	0,003	1.906,69
1.15.2.2	Escala 1:10000:								
1.15.2.2.1	Por folha	64,36	25,99	0,04		90,39	40,00	0,079	285,99
1.15.2.2.2	Cartografia do Concelho	64,36	25,99	0,04		90,39	7.029,00	0,003	1.715,45
1.15.2.3	Escala 1:25000:								
1.15.2.3.1	Por folha	64,36	25,97	0,03		90,36	40,00	0,132	476,63
1.15.2.3.2	Do Concelho	64,36	25,97	0,03		90,36	7.029,00	0,004	2.381,78
1.15.3	Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital escala 1:5000:								
1.15.3.1	Almada (137 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	137,00	0,008	95,38
1.15.3.2	Cacilhas (107 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	107,00	0,010	95,78
1.15.3.3	Caparica (1101 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	1.101,00	0,005	477,85
1.15.3.4	Charneca de Caparica (2298 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	2.298,00	0,003	664,91
1.15.3.5	Cova da Piedade (146 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	146,00	0,007	95,05
1.15.3.6	Costa de Caparica (1064 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	1.064,00	0,007	663,83
1.15.3.7	Feijó (396 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	396,00	0,008	286,45
1.15.3.8	Laranjeiro (386 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	386,00	0,008	286,20
1.15.3.9	Pragal (228 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	228,00	0,009	191,73
1.15.3.10	Sobreda (591 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	591,00	0,006	331,32
1.15.3.11	Trafaria (575 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	575,00	0,006	332,75
1.15.4	Ortofotomapas em suporte digital — cobertura fotográfica 2003 — escala 1:10000:								
1.15.4.1	Folha completa (área = 2500 ha):	64,36	219,85			284,21	1,00	0,365	103,74
1.15.5	Fornecimento em suporte papel:								
1.15.5.1	Impressão de cartografia vetorial em A0 e outros formatos, para todas as escalas — por cada impressão	64,36	10,07	1,50		75,93	1,00	0,061	4,66
1.15.5.2	Impressão de cartografia em formato raster A0, em qualquer escala — por cada impressão	64,36	220,06	1,50		285,92	1,00	0,036	10,38
1.15.6	Para as instituições de ensino credenciadas ou estudantes, e outras instituições da Administração Central, bem como da existência de protocolos específicos:								
1.15.6.1	Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:								
1.15.6.1.1	Por ha	64,36	28,38	1,50		94,24	1,00	0,122	11,50
1.15.6.1.2	Por folha (40 ha)	64,36	28,38	1,50		94,24	40,00	0,038	143,62
1.15.6.1.3	Do Concelho (7029 ha)	64,36	28,38	1,50		94,24	7.029,00	0,022	14.387,61
1.15.6.2	Cartografia generalizada em suporte digital — cobertura fotográfica 2003:								
1.15.6.2.1	Escala 1:5000:								
1.15.6.2.1.1	Por folha	64,36	26,01	0,05		90,42	40,00	0,079	286,02
1.15.6.2.1.2	Do Concelho	64,36	26,01	0,05		90,42	7.029,00	0,002	1.144,01
1.15.6.2.2	Escala 1:10000:								
1.15.6.2.2.1	Por folha	64,36	25,99	0,04		90,39	40,00	0,047	171,60
1.15.6.2.2.2	Cartografia do Concelho	64,36	25,99	0,04		90,39	7.029,00	0,002	1.029,27
1.15.6.2.3	Escala 1:25000:								
1.15.6.2.3.1	Por folha	64,36	25,97	0,03		90,36	40,00	0,079	285,98
1.15.6.2.3.2	Do Concelho	64,36	25,97	0,03		90,36	7.029,00	0,002	1.429,07
1.15.6.3	Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital escala 1:5000:								
1.15.6.3.1	Almada (137 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	137,00	0,005	57,23
1.15.6.3.2	Cacilhas (107 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	107,00	0,006	57,47
1.15.6.3.3	Caparica (1101 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	1.101,00	0,003	286,71
1.15.6.3.4	Charneca de Caparica (2298 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	2.298,00	0,002	398,95
1.15.6.3.5	Cova da Piedade (146 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	146,00	0,004	57,03
1.15.6.3.6	Costa de Caparica (1064 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	1.064,00	0,004	398,30
1.15.6.3.7	Feijó (396 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	396,00	0,005	171,87
1.15.6.3.8	Laranjeiro (386 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	386,00	0,005	171,72
1.15.6.3.9	Pragal (228 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	228,00	0,006	115,04
1.15.6.3.10	Sobreda (591 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	591,00	0,004	198,79
1.15.6.3.11	Trafaria (575 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	575,00	0,004	199,65
1.15.6.4	Ortofotomapas em suporte digital — cobertura fotográfica 2003 — escala 1:10000:								
1.15.6.4.1	Folha completa (área = 2500 ha)	64,36	219,85			284,21	1,00	0,219	62,24

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
1.15.7	Para os particulares e empresas, cuja utilização da cartografia se destina à apresentação de Loteamentos e projetos particulares no município, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital.								
1.15.7.1	Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:								
1.15.7.1.1	Por ha	64,36	28,38	1,50		94,24	1,00	0,102	9,58
1.15.7.1.2	Por folha (40 ha)	64,36	28,38	1,50		94,24	40,00	0,032	119,68
1.15.7.1.3	Do Concelho (7029 ha)	64,36	28,38	1,50		94,24	7.029,00	0,018	11.989,67
1.15.7.2	Cartografia generalizada em suporte digital —cobertura fotográfica 2003:								
1.15.7.2.1	Escala 1:5000:								
1.15.7.2.1.1	Por folha	64,36	26,01	0,05		90,42	40,00	0,066	238,35
1.15.7.2.1.2	Do Concelho	64,36	26,01	0,05		90,42	7.029,00	0,002	953,34
1.15.7.2.2	Escala 1:10000:								
1.15.7.2.2.1	Por folha	64,36	25,99	0,04		90,39	40,00	0,040	143,00
1.15.7.2.2.2	Cartografia do Concelho	64,36	25,99	0,04		90,39	7.029,00	0,001	857,72
1.15.7.2.3	Escala 1:25000:								
1.15.7.2.3.1	Por folha	64,36	25,97	0,03		90,36	40,00	0,066	238,32
1.15.7.2.3.2	Do Concelho	64,36	25,97	0,03		90,36	7.029,00	0,002	1.190,89
1.15.7.3	Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital escala 1:5000:								
1.15.7.3.1	Almada (137 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	137,00	0,004	47,69
1.15.7.3.2	Cacilhas (107 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	107,00	0,005	47,89
1.15.7.3.3	Caparica (1101 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	1.101,00	0,002	238,93
1.15.7.3.4	Charneca de Caparica (2298 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	2.298,00	0,002	332,46
1.15.7.3.5	Cova da Piedade (146 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	146,00	0,004	47,52
1.15.7.3.6	Costa de Caparica (1064 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	1.064,00	0,003	331,91
1.15.7.3.7	Feijó (396 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	396,00	0,004	143,23
1.15.7.3.8	Laranjeiro (386 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	386,00	0,004	143,10
1.15.7.3.9	Pragal (228 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	228,00	0,005	95,86
1.15.7.3.10	Sobreda (591 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	591,00	0,003	165,66
1.15.7.3.11	Trafaria (575 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	575,00	0,003	166,37
1.15.7.4	Ortofotomapas em suporte digital — cobertura fotográfica 2003 — escala 1:10000:								
1.15.7.4.1	Folha completa (área = 2500 ha)	64,36	219,85			284,21	1,00	0,183	51,87
1.16	Fornecimento de cartografia do Ambiente Acústico do Concelho de Almada:								
1.16.1	Extrato da Carta de Ruído em suporte digital:								
1.16.1.1	Por ha	76,94	4,34		23,35	104,63	1,00	0,231	24,18
1.16.1.2	Por folha (40 ha)	76,94	4,34		23,35	104,63	40,00	0,072	301,23
1.16.2	Extrato da Carta de Ruído em papel								
1.16.2.1	Impressão da cartografia da Carta de Ruído em todas as escalas — por cada impressão A4	76,94	4,34		23,35	104,63	1,00	0,058	6,06
1.16.3	Para a realização de estudos e trabalhos que incidam sobre a área territorial co concelho de Almada, desde que enquadrados por protocolos específicos, cartografia em formato digital, devendo ser facultado ao Município os resultados dos estudos e outros trabalhos que forem realizados, em formato digital.								
1.16.3.1	Por ha	76,94	4,34		23,35	104,63	1,00	0,150	15,69
1.16.3.2	Por folha (40 ha)	76,94	4,34		23,35	104,63	40,00	0,048	200,89
1.16.4	Para os particulares e empresas cuja utilização da cartografia de Ruído Ambiente se destine à apresentação de loteamentos e projetos particulares no Município, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital.								
1.16.4.1	Extrato da Carta do Ambiente Acústico em suporte digital:								
1.16.4.1.1	Por ha	76,94	4,34		23,35	104,63	1,00	0,125	13,08
1.16.4.1.2	Por folha (40 ha)	76,94	4,34		23,35	104,63	40,00	0,040	167,41
1.16.4.2	Extrato da Carta do Ambiente Acústico em papel:								
1.16.4.2.1	Impressão da cartografia da Carta do Ambiente Acústico em todas as escalas — por cada impressão A4	76,94	4,34		23,35	104,63	1,00	0,030	3,14
1.16.5	Extrato da carta de zonamento acústico em suporte digital:								
1.16.5.1	Por ha	76,94	4,34		23,35	104,63	1,00	0,250	26,16
1.16.5.2	Por folha (40 ha)	76,94	4,34		23,35	104,63	40,00	0,080	334,82

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
1.16.6	Extrato da Carta de Zonamento Acústico em papel:								
1.16.6.1	Impressão da cartografia da Zonamento Acústico em todas as escalas — por cada impressão A4	76,94	4,34		23,35	104,63	1,00	0,060	6,28
1.16.7	Para a realização de estudos e trabalhos que incidam sobre a área territorial do concelho de Almada, desde que enquadrados por protocolos específicos, para cartografia em formato digital, devendo ser facultado ao Município os resultados dos estudos e outros trabalhos que forem realizados, em formato digital.								
1.16.7.1	Por ha	76,94	4,34		23,35	104,63	1,00	0,150	15,69
1.16.7.2	Por folha (40 ha)	76,94	4,34		23,35	104,63	40,00	0,048	200,89
1.16.8	Para os particulares e empresas cuja utilização da cartografia do zonamento acústico se destine à apresentação de loteamentos e projetos particulares no Município, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital.								
1.16.8.1	Extrato da carta de zonamento acústico em suporte digital:								
1.16.8.1.1	Por ha	76,94	4,34		23,35	104,63	1,00	0,125	13,08
1.16.8.1.2	Por folha (40 ha)	76,94	4,34		23,35	104,63	40,00	0,040	167,41
1.16.8.2	Extrato da carta de zonamento acústico em papel:								
1.16.8.2.1	Impressão da cartografia de zonamento acústico em todas as escalas — por cada impressão A4	76,94	4,34		23,35	104,63	1,00	0,030	3,14
2	Serviços diversos:								
2.1	Emissão de segundas vias de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas	4,20	1,84			6,04	0,50	0,493	1,49
2.2	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:					0,00			
2.2.1	Transferência de propriedade	11,89	0,24			12,13	5,00	0,899	54,52
2.3	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:								
2.3.1	Provas desportivas	11,89	0,24			12,13	1,00	1,000	12,13
2.3.2	Provas desportivas promovidas por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas								Isento
2.4	Licença trienal para atividade de Guarda-noturno (n.º 2 art.º5.º do DL 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL 114/2008, de 01/07)	11,89	0,24			12,13	5,00	0,993	60,25
2.5	Licença para realização de acampamentos ocasionais — por dia	19,58	3,96			23,54	1,00	2,912	68,55
2.5.1	Licença para realização de acampamentos ocasionais promovidas por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas.								Isento
2.6	Licença Especial de Ruído:								
2.6.1	Obras de Construção Civil, até 30 dias (taxa fixa)	108,76	37,26			146,02	3,00	0,809	354,32
2.6.2	Competições Desportivas:								
2.6.2.1	Nacionais (por dia):								
2.6.2.1.1	Dias úteis	108,76	37,26			146,02	1,00	0,607	88,58
2.6.2.1.2	Fins de semana e feriados	108,76	37,26			146,02	1,25	0,607	110,72
2.6.2.2	Internacionais (por dia):								
2.6.2.2.1	Dias úteis	108,76	37,26			146,02	2,00	0,618	180,39
2.6.2.2.2	Fins de semana e feriados	108,76	37,26			146,02	2,50	0,607	221,45
2.6.3	Feiras e Mercados	108,76	37,26			146,02	1,00	0,607	88,58
2.6.4	Festas com música ao vivo/Concertos:								
2.6.4.1	Recintos abertos:								
2.6.4.1.1	Dias úteis:								
2.6.4.1.1.1	Dias úteis — por dia	108,76	37,26			146,02	2,00	0,607	177,16
2.6.4.1.1.2	Dias úteis — por hora	108,76	37,26			146,02	2,00	0,143	41,72
2.6.4.1.2	Fins de semana e feriados:								
2.6.4.1.2.1	Fins de semana e feriados — por dia	108,76	37,26			146,02	2,00	0,758	221,45
2.6.4.1.2.2	Fins de semana e feriados — por hora	108,76	37,26			146,02	2,00	0,179	52,15

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
2.6.4.2	Recintos fechados:								
2.6.4.2.1	Dias úteis:								
2.6.4.2.1.1	Dias úteis — por dia	108,76	37,26			146,02	2,00	0,455	132,87
2.6.4.2.1.2	Dias úteis — por hora	108,76	37,26			146,02	2,00	0,143	41,72
2.6.4.2.2	Fins de semana e feriados:								
2.6.4.2.2.1	Fins de semana e feriados — por dia	108,76	37,26			146,02	2,00	0,569	166,10
2.6.4.2.2.2	Fins de semana e feriados — por hora	108,76	37,26			146,02	2,00	0,136	39,63
2.6.5	Festas com música gravada/Concertos:								
2.6.5.1	Recintos abertos:								
2.6.5.1.1	Dias úteis:								
2.6.5.1.1.1	Dias úteis — por dia	108,76	37,26			146,02	2,00	0,425	124,02
2.6.5.1.1.2	Dias úteis — por hora	108,76	37,26			146,02	2,00	0,100	29,20
2.6.5.1.2	Fins de semana e feriados:								
2.6.5.1.2.1	Fins de semana e feriados — por dia	108,76	37,26			146,02	2,00	0,531	155,01
2.6.5.1.2.2	Fins de semana e feriados — por hora	108,76	37,26			146,02	2,00	0,129	37,55
2.6.5.2	Recintos fechados:								
2.6.5.2.1	Dias úteis:								
2.6.5.2.1.1	Dias úteis — por dia	108,76	37,26			146,02	2,00	0,318	93,01
2.6.5.2.1.2	Dias úteis — por hora	108,76	37,26			146,02	2,00	0,071	20,86
2.6.5.2.2	Fins de semana e feriados:								
2.6.5.2.2.1	Fins de semana e feriados — por dia	108,76	37,26			146,02	2,00	0,398	116,26
2.6.5.2.2.2	Fins de semana e feriados — por hora	108,76	37,26			146,02	2,00	0,093	27,12
2.6.6	Outros eventos	108,76	37,26			146,02	1,00	0,607	88,58
2.7	Ensaios e medições acústicas:								
2.7.1	Durante o período normal de trabalho	205,10	37,02	5,20		247,32	1,00	1,000	247,32
2.7.2	Fora do período normal de trabalho (período noturno e aos sábados, domingos e feriados)	205,10	37,02	5,20		247,32	1,00	1,500	370,98
2.7.3	Para medições a efetuar fora da área do Concelho acresce as despesas a incorrer com a deslocação:								
2.8	Licenciamento de Táxi:								
2.8.1	Licença do Táxi	124,65	23,96			148,61	1,00	0,530	78,82
2.8.2	Averbamento à Licença	124,65	23,96			148,61	0,50	0,530	39,40
2.9	Planos de Emergência Externos (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto):								
2.9.1	Plano de Emergência Externo de empresas	9.996,28	6.270,28		2.043,03	18.309,59	1,00	0,994	18.200,00
2.9.2	Revisão e atualização do PEE/empresas, por ano	9.996,28	6.270,28		2.043,03	18.309,59	0,33	0,993	6.000,00
2.9.3	Revisão e atualização do PEE/empresas decorrente de alteração de classificação de perigosidade das substâncias (DL n.º 150/2015, de 5 de agosto)	9.996,28	6.270,28		2.043,03	18.309,59	0,50	0,994	9.100,00
2.10	Remoção de publicidade e outros — por dia ou fração	245,28	37,02			282,29	1,00	1,600	451,67
3	Publicidade:								
3.1	Licença para afixação de placas de proibição de afixação de anúncios — Por cada uma e por ano, ou fração								
3.2	Licença para afixação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes incluindo frisos integrados nos mesmos — por m^2 ou fração e por ano ou fração	31,04	48,63			79,67	1,00	0,842	67,06
3.2.1	Licença para afixação de frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios/reclamos luminosos e não entrem na sua medição por metro linear ou fração e por ano ou fração	9,10	0,24			9,34	1,00	1,000	9,34
3.2.2	No caso dos painéis luminosos e/ou iluminados apresentarem uma alternativa energética economizadora	31,04	48,63			79,67	1,00	0,253	20,12
3.3	Licença para afixação de anúncio eletrónico e semelhante: — Por m² ou fração da área do dispositivo e por ano ou fração	31,86	78,63			110,49	1,00	0,972	107,37
3.4	Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento urbano — por ano ou fração:								
3.4.1	Mupis, colunas e semelhantes — por m^2 ou fração	18,90	21,13			40,03	1,00	0,594	23,79
3.4.2	Abrigos — por m^2 ou fração	6,56	2,74			9,30	1,00	0,805	7,49
3.4.3	Sinalização económica, por cada indicação publicitária:								
3.4.3.1	Com ocupação de espaço público	18,90	21,13			40,03	1,00	1,000	40,03
3.4.3.2	Sem ocupação de espaço público	18,90	18,63			37,53	1,00	0,562	21,09

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
3.4.4	Outros:								
3.4.4.1	Com ocupação de espaço público	18,90	21,13			40,03	1,00	0,594	23,79
3.4.4.2	Sem ocupação de espaço público.	18,90	18,63			37,53	1,00	0,562	21,09
3.5	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bandeirolas e similares: Por cada e por ano ou fração:								
3.5.1	Com ocupação de espaço público	24,05	48,63			72,68	1,00	0,806	58,60
3.5.2	Sem ocupação de espaço público.	20,18	18,63			38,81	1,00	0,576	22,37
3.6	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em painéis, chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes: Por m^2:								
3.6.1	Com ocupação de espaço público:								
3.6.1.1	Por mês ou fração.	9,80	21,13			30,93	1,00	0,458	14,16
3.6.1.2	Por ano ou fração superior a quatro meses . . .	20,18	48,63			68,81	1,00	0,796	54,77
3.6.1.3	Por quadrimestre	6,73	16,21			22,94	1,00	1,000	22,94
3.6.2	Sem ocupação de espaço público:								
3.6.2.1	Por mês ou fração.	5,89	18,63			24,52	1,00	0,308	7,54
3.6.2.2	Por ano ou fração superior a quatro meses . . .	16,24	18,63			34,87	1,00	0,564	19,66
3.6.2.3	Por quadrimestre	5,41	6,21			11,62	1,00	1,000	11,62
3.7	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento de esplanada:								
3.7.1	Toldos, guarda-ventos e semelhantes, por m^2 ou fração	8,49	18,63			27,12	0,90	0,481	11,74
3.7.2	Cadeiras, mesas, guarda-sóis e semelhantes, por unidade	8,49	18,63			27,12	0,90	0,481	11,74
3.8	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em pilares publicitários e instalações especiais — por m^2 e por ano ou fração	55,50	48,63			104,13	1,00	0,875	91,09
3.9	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em balões e semelhantes, insufláveis — por dia ou fração.	8,47	18,63			27,10	1,00	0,464	12,56
3.10	Licença para campanhas publicitárias de rua, por dia e local:								
3.10.1	Distribuição de panfletos	16,53	18,63			35,16	1,00	0,577	20,27
3.10.2	Distribuição de produtos	12,66	18,63			31,29	1,00	0,525	16,43
3.10.3	Degustação.	12,66	18,63			31,29	1,00	0,525	16,43
3.10.4	Outras ações promocionais	10,73	18,63			29,36	1,00	0,495	14,52
3.11	Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis:								
3.11.1	Unidades móveis publicitárias — por m^2 ou fração e por ano ou fração	4,64	18,63			23,27	1,00	0,467	10,87
3.11.2	Em transportes públicos ou particulares — por m^2, por anúncio ou fração e por ano ou fração	4,64	18,63			23,27	1,00	0,389	9,06
3.11.3	Em transportes públicos ou particulares, quando alusivos à firma proprietária — por m2, por anúncio ou fração e por ano ou fração.	4,64	18,63			23,27	1,00	0,293	6,81
3.12	Licença para emissão de publicidade sonora:								
3.12.1	Aparelhos emitindo no espaço público ou para o espaço público com fins de publicidade — por dia ou fração	11,09	0,24			11,33	1,00	0,729	8,26
3.13	Licença para afixação ou inscrição de publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais: — Por ano ou fração e por m^2:								
3.13.1	Equipamentos desportivos:								
3.13.1.1	Complexo Desportivo "Cidade de Almada" e Pista de Atletismo	73,41	30,24			103,65	1,00	1,647	170,67
3.13.1.2	Outras instalações	73,41	30,24			103,65	1,00	0,823	85,34
3.13.2	Equipamentos culturais	73,41	30,24			103,65	1,00	1,235	128,00
3.13.3	Outras instalações municipais	73,41	30,24			103,65	1,00	0,823	85,34
3.14	Licença para afixação ou inscrição de publicidade não prevista nos artigos anteriores, por m^2 ou fração:								
3.14.1	Por mês ou fração.	12,48	2,74			15,22	1,00	0,814	12,39
3.14.2	Por ano ou fração	16,28	30,24			46,52	1,00	0,953	44,32
3.15	Licença para filmagens ou sessão fotográfica em espaço público: por hora e local	31,86	100,24			132,10	1,00	0,947	125,11

	Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
4	Ocupação de espaço público:								
4.1	Licença de ocupação do espaço aéreo do espaço público:								
4.1.1	Alpendres ou palas, fixos ou articulados, não integrados nos edifícios — por m² de área ou fração e por ano ou fração	11,09	21,13			32,22	1,00	0,434	13,98
4.1.2	Sanefa — por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração	11,09	21,13			32,22	0,20	0,435	2,80
4.1.3	Toldos — por m² de área ou fração e por ano ou fração	11,09	21,13			32,22	0,25	0,435	3,50
4.1.4	Condutas para recolha de entulhos — por semana ou fração	11,09	21,13			32,22	0,02	0,436	0,27
4.1.5	Outras ocupações do espaço aéreo — por m² ou fração de projeção sobre o espaço público e por ano ou fração	11,09	21,13			32,22	1,00	0,434	13,98
4.2	Licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público:								
4.2.1	Circos — por m² ou fração:								
4.2.1.1	Por semana	3,30	18,88			22,18	0,09	0,220	0,44
4.2.1.2	Por mês	3,30	18,88			22,18	0,30	0,222	1,48
4.2.2	Carrosséis e pistas de automóveis e outras instalações provisórias — por m² ou fração:								
4.2.2.1	Por semana	3,30	18,88			22,18	0,30	0,222	1,48
4.2.2.2	Por mês	3,30	18,88			22,18	1,00	0,221	4,91
4.2.3	Quiosques de venda de produtos alimentares — por m² ou fração e por mês:								
4.2.3.1	Venda de gelados	1,22	18,88			20,10	1,00	0,192	3,86
4.2.3.2	Outros produtos alimentares	1,22	18,88			20,10	1,20	0,192	4,63
4.2.4	Quiosque de venda, exposição e divulgação de outros produtos — Por m² ou fração:								
4.2.4.1	Por mês	1,22	18,88			20,10	1,00	0,134	2,70
4.2.4.2	Por ano	1,22	18,88			20,10	12,00	0,094	22,71
4.2.5	Guarda-ventos — Por m² de área ou fração e por mês ou fração;	2,38	19,13			21,51	1,00	0,114	2,45
4.2.6	Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios — por m² ou fração:								
4.2.6.1	Por ano	5,19	63,63			68,82	1,00	0,773	53,20
4.2.7	Esplanadas abertas — Por m² ou fração:								
4.2.7.1	Por mês	6,54	19,88			26,42	1,00	0,226	5,96
4.2.7.2	Por ano	6,54	33,63			40,17	1,00	0,518	20,81
4.2.8	Estrutura fixa ao solo ou inamovível de caráter duradouro, destinada a atividades económicas cujo procedimento de atribuição seja de iniciativa do Município:								
4.2.8.1	Por mês	6,54	19,88			26,42	1,00	0,113	2,98
4.2.8.2	Por ano	6,54	33,63			40,17	1,00	0,259	10,41
4.2.9	Máquinas automáticas de divertimento para crianças, de venda de guloseimas, arcas de gelados e semelhantes:								
4.2.9.1	Por cada e por mês	6,54	18,85			25,39	1,00	0,216	5,49
4.2.9.2	Por cada e por ano	63,02	21,13			84,15	1,00	0,778	65,50
4.2.10	Veículos automóveis ou similares por m²:								
4.2.10.1	Por dia	3,30	18,73			22,03	1,00	0,136	2,99
4.2.10.2	Por mês	3,30	18,73			22,03	30,00	0,095	62,88
4.2.11	Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais ou outros equipamentos, por m² ou fração de superfície de via pública e por dia (exceto para execução de obras de manutenção e conservação)	23,80	18,83			42,63	1,00	0,599	25,53
4.2.12	Andaimes (exceto para execução de obras de manutenção e conservação) — por andar ou pavimento a que correspondem, por metro linear ou fração e por mês ou fração:								
4.2.12.1	Áreas urbanas consolidadas	3,30	18,73			22,03	1,00	0,050	1,11
4.2.12.2	Outras áreas	3,30	18,73			22,03	1,00	0,035	0,78
4.2.13	Estaleiros, caldeiras, amassadouros, contentores e depósitos de entulho ou de materiais, por m² ou fração e por mês ou fração (exceto para execução de obras de manutenção e conservação):								
4.2.13.1	Áreas urbanas consolidadas	3,30	18,73			22,03	1,00	0,280	6,16
4.2.13.2	Outras áreas	3,30	18,73			22,03	1,00	0,196	4,31

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
4.2.14	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — Por metro linear ou fração:								
4.2.14.1	Com diâmetro até 200 mm.	6,54	18,83			25,37	1,00	0,471	11,96
4.2.14.2	Por diâmetro superior a 200 mm	6,54	18,83			25,37	1,00	0,566	14,35
4.2.15	Utilização de subsolo com tubos e condutas em infraestruturas de operadores de gás — Por metro linear ou fração e por ano:								
4.2.15.1	Com diâmetro até 200 mm.				0,90	0,90	1,00	1,000	0,90
4.2.15.2	Por diâmetro superior a 200 mm				1,10	1,10	1,00	1,000	1,10
4.2.16	Depósitos à superfície, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por m^3 ou fração e por ano	63,02	21,13			84,15	1,00	0,778	65,50
4.2.17	Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por m^3 ou fração e por ano	63,02	21,13			84,15	1,00	0,467	39,31
4.2.18	Outras ocupações não previstas nos números anteriores — Por m^2 ou fração (exceto para execução de obras de manutenção e conservação):								
4.2.18.1	Com construção:								
4.2.18.1.1	Por mês ou fração.	3,30	18,83			22,13	1,00	0,185	4,09
4.2.18.1.2	Por ano	3,30	18,83			22,13	12,00	0,148	39,18
4.2.18.2	Sem construção:								
4.2.18.2.1	Por mês ou fração.	3,30	18,83			22,13	1,00	0,111	2,45
4.2.18.2.2	Por ano	3,30	18,83			22,13	12,00	0,089	23,51
4.2.19	Utilização de infraestruturas de energia elétrica de Baixa Tensão para atividade diferente daquela:								
4.2.19.1	Apoios de suporte de cabos de energia elétrica em baixa tensão (postes, consolas e postaletes) — por unidade e por mês	3,30	18,67			21,97	1,00	0,067	1,48
4.2.19.2	Cabos condutores — por metro linear ou frações e por ano:								
4.2.19.2.1	Subterrâneos.	3,30	18,67			21,97	1,00	0,038	0,83
4.2.19.2.2	Aéreos	3,30	18,67			21,97	1,00	0,045	0,99
4.2.20	Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, de redes móveis de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais, por unidade por ano ou fração.	3,30	18,88			22,17	180,00	1,000	3.991,29
4.3	Licença para instalação de bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água:								
4.3.1	Bombas de carburantes líquidos — Por cada carburante e por ano:								
4.3.1.1	Instaladas inteiramente na via pública	31,86	127,02			158,88	1,00	0,818	129,95
4.3.1.2	Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular	31,86	127,02			158,88	1,00	2,209	350,88
4.3.1.3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	31,86	127,02			158,88	1,00	2,209	350,88
4.3.1.4	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	31,86	127,02			158,88	1,00	1,963	311,89
4.3.2	Bombas de ar ou água — Por cada e por ano:								
4.3.2.1	Instaladas inteiramente na via pública	31,86	127,02			158,88	1,00	0,818	129,95
4.3.2.2	Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular	31,86	127,02			158,88	1,00	0,818	129,95
4.3.2.3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	31,86	127,02			158,88	1,00	0,818	129,95
4.3.2.4	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	31,86	127,02			158,88	1,00	0,818	129,95
4.3.3	Bombas volantes, abastecendo na via pública — Por cada e por ano	31,86	127,02			158,88	1,00	0,818	129,95
4.3.4	Tomadas — por cada e por ano:								
4.3.4.1	De ar, instaladas noutras bombas:								
4.3.4.1.1	Com compressor saliente na via pública	31,86	127,02			158,88	1,00	0,818	129,95
4.3.4.1.2	Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	31,86	127,02			158,88	1,00	0,818	129,95
4.3.4.1.3	Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	31,86	127,02			158,88	1,00	0,818	129,95
4.3.4.2	De água, abastecendo na via pública	31,86	127,02			158,88	1,00	0,818	129,95

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
5	Mercados, feiras e similares:								
5.1	Emissão do título de ocupação — Por ano ou fração:								
5.1.1	Ocupante:								
5.1.1.1	Emissão ou renovação do título/cartão de identificação	4,20	1,84			6,04	0,70	1,000	4,23
5.1.1.2	Segunda via	4,20	1,84			6,04	0,50	1,781	5,38
5.1.2	Empregado e/ou colaboradores ou familiar do ocupante:								
5.1.2.1	Emissão ou renovação do título/cartão de identificação	4,20	1,84			6,04	0,70	0,315	1,33
5.1.2.2	Segunda via	4,20	1,84			6,04	0,50	1,781	5,38
5.1.3	Descarregador	4,20	1,84			6,04	0,70	1,000	4,23
5.2	Venda por grosso:								
5.2.1	Produtos hortícolas e frutícolas em área coberta — Por m² ou fração:								
5.2.1.1	Por dia	0,19	0,11	0,09	0,03	0,41	1,00	1,000	0,41
5.2.1.2	Por mês	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	1,00	0,731	9,03
5.2.2	Produtos hortícolas e frutícolas em área descoberta — Por m² ou fração:								
5.2.2.1	Por dia	0,19	0,11	0,09	0,03	0,41	1,00	1,000	0,41
5.2.2.2	Por mês	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,50	0,976	6,03
5.2.3	Ocupação por volume e por dia — área coberta ou descoberta:	0,19	0,11	0,09	0,03	0,41	1,00	0,947	0,39
5.2.4	Em viaturas nos parques ou na área descoberta, vendendo diretamente — por viatura e por mês:								
5.2.4.1	Em área descoberta	5,74	3,25	47,56	0,80	57,36	1,00	0,990	56,78
5.2.4.2	Em área coberta	5,74	3,25	47,56	0,80	57,36	1,00	1,700	97,51
5.3	Venda a retalho:								
5.3.1	Lojas — por m² ou fração e por mês:								
5.3.1.1	Lojas abertas para o exterior do mercado com horário independente do funcionamento do mercado:								
5.3.1.1.1	Talhos, restauração e bebidas	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	1,00	1,000	12,36
5.3.1.1.2	Peixarias	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	1,00	0,950	11,74
5.3.1.1.3	Mercearias, charcutarias e frutaria	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	1,00	0,900	11,13
5.3.1.1.4	Floristas	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	1,00	0,700	8,65
5.3.1.1.5	Outros	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	1,00	0,600	7,42
5.3.1.2	Lojas fechadas para o exterior do mercado:								
5.3.1.2.1	Talhos, restauração e bebidas	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,50	1,000	6,18
5.3.1.2.2	Peixarias	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,50	0,950	5,87
5.3.1.2.3	Mercearias, charcutarias e frutarias	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,50	0,900	5,56
5.3.1.2.4	Floristas	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,50	0,700	4,33
5.3.1.2.5	Outros	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,50	0,600	3,71
5.3.2	Bancas de peixe — cada:								
5.3.2.1	Por dia	0,77	0,43	0,34	0,11	1,65	1,25	0,980	2,02
5.3.2.2	Por mês	22,97	13,00	10,25	3,21	49,44	1,00	0,473	23,38
5.3.3	Bancas — cada:								
5.3.3.1	Por dia	0,77	0,43	0,34	0,11	1,65	1,25	0,500	1,03
5.3.3.2	Por mês	22,97	13,00	10,25	3,21	49,44	1,00	0,300	14,83
5.3.4	Bancas com vitrina frigorífica — por mês:								
5.3.4.1	Vitrina frigorífica — propriedade particular	22,97	13,00	10,25	3,21	49,44	1,00	0,700	34,61
5.3.4.2	Vitrina frigorífica — propriedade do município	22,97	13,00	18,58	3,21	57,77	1,00	0,700	40,44
5.3.5	Lugares de terrado — por mês ou fração:								
5.3.5.1	Por dia	0,19	0,11		0,03	0,33	1,00	1,200	0,39
5.3.5.2	Por mês	5,74	3,25		0,80	9,80	1,00	1,000	9,80
5.3.6	Ocupação em armazém por volume e por dia	0,19	0,11	0,09	0,03	0,41	1,00	1,000	0,41
5.4	Venda em feiras e similares:								
5.4.1	Lugares formais — cada:								
5.4.1.1	Por mês	4,50	8,84	0,44		13,77	1,50	1,000	20,66
5.4.1.2	Por ano	53,95	106,04	5,26		165,26	1,00	1,000	165,26
5.4.2	Lugares informais — por m²:								
5.4.2.1	Por dia	0,15	0,29	0,01		0,45	1,00	1,000	0,45
5.4.2.2	Por mês	4,50	8,84	0,44		13,77	1,00	0,679	9,35
5.5	Utilização de câmaras frigoríficas — Por dia ou fração:								
5.5.1	Produtos hortícolas e frutícolas — por caixa ou volume		1,26			1,26	1,00	0,516	0,65
5.5.2	Peixe, carnes, miudezas e criação — por caixa ou volume		1,45			1,45	1,00	0,668	0,97

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
5.6	Utilização da instalação elétrica geral dos mercados — por cada e por mês:								
5.6.1	Frigoríficos, arcas frigoríficas e similares		38,33			38,33	1,00	0,993	38,07
5.6.2	Serra elétrica		5,42			5,42	1,00	1,000	5,42
6	Higiene e salubridade:								
6.1	Recolha de resíduos sólidos de praias concessionadas — por época balnear:								
6.1.1	Ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal)	3.721,50	220,00			3.941,50	0,50	0,149	294,29
6.1.2	Não ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal e recolha de resíduos sólidos domésticos)	3.721,50	220,00			3.941,50	1,00	0,149	588,59
6.2	Remoção de entulhos — por saco (tipo Big-bag)	7,14	21,75			28,89	1,00	0,522	15,09
6.3	Recolha de Resíduos urbanos de grandes produtores — por contentor de 800 l	18,25	18,64			36,89	1,00	1,000	36,89
7	Cemitérios:								
7.1	Inumações:								
7.1.1	Em sepulturas temporárias								
7.1.1.1	Normais	11,52	17,50			29,02	1,00	0,886	25,70
7.1.1.2	Antipoluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	11,52	22,50			34,02	1,00	0,869	29,56
7.1.2	Em sepulturas perpétuas:								
7.1.2.1	Caixão de madeira	11,52	17,50			29,02	1,00	1,063	30,84
7.1.2.2	Caixão de zinco	11,52	17,50			29,02	1,00	1,178	34,18
7.1.3	Em jazigos particulares:								
7.1.3.1	Térreos	11,52	17,50			29,02	1,00	1,284	37,26
7.1.3.2	Subterrâneos ou de capela	11,52	17,50			29,02	1,00	1,771	51,40
7.1.4	Em jazigos municipais e sua ocupação:								
7.1.4.1	Por período de um ano ou fração	11,52	17,50			29,02	1,00	0,886	25,70
7.1.4.2	Com caráter de perpetuidade	11,52	17,50			29,02	1,00	59,037	1.713,35
7.2	Crematório:								
7.2.1	Cremação:								
7.2.1.1	Residente no concelho	30,87	27,18	45,99	95,80	199,84	1,00	1,000	199,84
7.2.1.2	Não residente no concelho	30,87	27,18	45,99	95,80	199,84	1,00	1,500	299,76
7.2.2	Cremação de ossadas, fetos mortos e peças anatómicas:								
7.2.2.1	Existentes em cemitérios do município	30,87	27,18	45,99	95,80	199,84	0,50	0,700	69,94
7.2.2.2	Provenientes de quaisquer outros cemitérios	30,87	27,18	45,99	95,80	199,84	1,00	0,700	139,89
7.3	Exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério)	11,52	17,50			29,02	1,00	1,019	29,56
7.4	Trasladação dentro do Cemitério:								
7.4.1	Cinzas	11,52	17,50			29,02	1,00	0,330	9,58
7.4.2	Ossadas	11,52	17,50			29,02	1,00	0,292	8,47
7.5	Ocupação de ossários municipais:								
7.5.1	Por cada período de um ano ou fração	4,20		5,12		9,32	1,00	0,593	5,53
7.6	Concessão de terrenos para ampliar e manter jazigos:								
7.6.1	Ampliar e manter:								
7.6.1.1	Os primeiros 3 m² ou fração	15,04	0,24	7,50		22,78	50,00	1,138	1.295,74
7.6.1.2	O 4.º e 5.º m² — cada	15,04	0,24	7,50		22,78	60,00	0,316	431,91
7.6.1.3	Cada m² a mais ou fração	15,04	0,24	7,50		22,78	100,00	0,284	647,87
7.6.1.4	A ampliação de jazigos já existentes será taxada pelo valor que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.								
7.7	Averbamentos de transferência de titularidade do direito de ocupação de sepulturas ou ossários, jazigos ou concessão de terrenos	4,20	0,24			4,44	1,00	0,619	2,75
7.8	Licenças de obras em jazigos e sepulturas perpetuas e prorrogação de prazo de execução de obras determinadas pela Câmara:								
7.8.1	Reconstrução, ampliação e modificação de jazigos — por mês	11,89	0,24			12,13	5,00	1,000	60,65
7.8.2	Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpetua, incluindo lápides, floreiras, etc. — cada e por mês	11,89	0,24			12,13	4,00	0,845	40,98
7.8.3	Manutenção	11,89	0,24			12,13	1,00	0,000	
7.9	Venda de flores no interior dos cemitérios:								
7.9.1	Por m² ou fração e por mês	5,74	3,25			8,99	0,50	0,745	3,35
7.9.2	Por m² ou fração e por ano	68,92	39,01			107,93	0,50	0,433	23,38

	Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
8	Obras particulares/operações de loteamento e obras de urbanização:								
8.1	Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção — por cada	32,50	19,59			52,09	1,00	1,000	52,09
8.2	Averbamentos de:								
8.2.1	Titularidade em processos, licenças e alvarás	11,89	0,24			12,13	1,00	1,000	12,13
8.2.2	Depósito de Ficha Técnica da Habitação	19,41	0,24			19,65	1,00	0,860	16,89
8.3	Licença de construção e admissão de Comunicação Prévia:								
8.3.1	Por cada período de 22 dias úteis ou fração	62,25	4,80			67,05	1,00	0,127	8,50
8.3.2	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 1.ª prorrogação do prazo:								
8.3.2.1	Para habitação unifamiliar	62,25	4,80			67,05	1,00	0,254	17,01
8.3.2.2	Para habitação plurifamiliar e outros usos	62,25	4,80			67,05	1,00	0,761	51,03
8.3.3	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 2.ª prorrogação do prazo:								
8.3.3.1	Para habitação unifamiliar	62,25	4,80			67,05	1,00	0,380	25,51
8.3.3.2	Para habitação plurifamiliar e outros usos	62,25	4,80			67,05	1,00	1,000	67,05
8.4	Autorização de utilização:								
8.4.1	Por cada fogo e seus anexos	11,19	0,24			11,43	1,00	0,571	6,53
8.4.2	Por cada 50 m^2 ou fração de outros usos	11,19	0,24			11,43	1,00	0,571	6,53
8.5	Procedimentos Especiais de Licenciamento ou Autorização:								
8.5.1	Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	30,58	18,63			49,21	2,00	0,824	81,13
8.5.2	Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos derivados do Petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço:								
8.5.2.1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, e do Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos derivados do Petróleo, Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço	225,60	18,63			244,23	1,00	1,000	244,23
8.5.2.2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	270,72	18,63			289,35	1,00	0,728	210,77
8.5.2.3	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	270,72	18,63			289,35	1,00	0,728	210,77
8.5.2.4	Vistorias periódicas	270,72	18,63			289,35	1,00	0,728	210,77
8.5.2.5	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	270,72	18,63			289,35	1,00	0,728	210,77
8.5.2.6	Vistorias para parques de armazenagem de garrafas de GPL, com capacidade ≥ 0,520 m^3	270,72	18,63			289,35	1,00	1,000	289,35
8.5.2.7	Averbamentos	270,72	18,63			289,35	1,00	0,500	144,67
8.6	Vistorias:								
8.6.1	Vistorias de demolição — Por cada piso a demolir	270,72	18,63			289,35	1,00	0,091	26,28
8.6.2	Vistorias para autorização de utilização — Por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	45,12	18,63			63,75	1,00	0,288	18,35
8.6.2.1	Em caso de repetição de vistoria por causa imputável ao requerente, ou de novo pedido por desistência do primeiro, será cobrado 3 vezes o valor definido em 8.6.2:								
8.6.3	Vistorias nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE	76,94	18,63			95,56	1,00	0,288	27,55
8.6.4	Vistorias para receção provisória e definitiva de obras de urbanização	107,02	18,63			125,64	1,00	0,292	36,73
8.6.5	Outras Vistorias e Relatórios Técnicos	107,02	18,63			125,64	1,00	0,146	18,35
8.6.6	Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º do DL 128/2014, de 29 de agosto (regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local)	67,68	18,63			86,31	1,00	0,400	34,52

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
8.7	Informações Prévias e Informações sobre o estado e andamento de processos:								
8.7.1	Informações nos termos da alínea *a*) do artigo 110.º do RJUE	19,75	2,40			22,15	1,00	0,828	18,35
8.7.2	Informações nos termos da alínea *b*) do artigo 110.º do RJUE, quando não requeridas pelo titular do processo	19,75	2,40			22,15	1,00	0,828	18,35
8.7.3	Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 1 do RJUE	70,99	4,80			75,79	1,20	1,000	90,94
8.7.4	Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 2 do RJUE	70,99	4,80			75,79	1,20	1,000	90,94
8.8	Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização:								
8.8.1	Emissão de alvará de loteamento por cada unidade de habitação ou cada 100 m² ou fração de outras utilizações	24,66	4,80			29,46	1,00	0,244	7,18
8.8.2	Por cada aditamento ao alvará	24,66	4,80			29,46	1,00	0,122	3,60
8.8.3	Prazo de execução de obras de urbanização:								
8.8.3.1	Por cada período de 22 dias úteis ou fração	24,66	4,80			29,46	1,00	0,244	7,18
8.8.3.2	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 1.ª prorrogação do prazo	24,66	4,80			29,46	1,00	0,244	7,18
8.8.3.3	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 2.ª prorrogação do prazo	24,66	4,80			29,46	1,00	0,244	7,18
8.9	Certidão de Destaque	30,96	23,19			54,15	2,30	1,000	124,54
8.10	Participação nos equipamentos coletivos locais, em áreas em que as infraestruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.os 4 e 5 do RJUE, na sua atual redação, por fogo			3.572,15		3.572,15	1,00	1,000	3.572,15
8.11	Comparticipação na obra de enxugo na bacia de Vale Cavala, por cada fogo ou utilização equivalente			3.041,75		3.041,75	1,00	1,000	3.041,75
8.12	Taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais:								
8.12.1	Por m² de área de construção para habitação, comércio, serviços e armazéns, incluindo arrecadações, na área que ultrapasse 50 % do uso principal:								
8.12.1.1	UNOP 1 — Almada Nascente			69,52		69,52	0,85	0,996	58,87
8.12.1.2	UNOP 2 — Laranjeiro			69,52		69,52	0,85	0,996	58,87
8.12.1.3	UNOP 3 — Almada Poente			69,52		69,52	0,85	0,996	58,87
8.12.1.4	UNOP 4 — Vale Mourelos			69,52		69,52	0,80	1,000	55,62
8.12.1.5	UNOP 5 — Monte de Caparica			69,52		69,52	0,85	0,996	58,87
8.12.1.6	UNOP 6 — Pêra, mais áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria			69,52		69,52	0,80	1,000	55,62
8.12.1.7	UNOP 7 — Trafaria/Costa da Caparica, exceto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria			69,52		69,52	0,85	0,996	58,87
8.12.1.8	UNOP 8 — Funchalinho			69,52		69,52	0,85	0,996	58,87
8.12.1.9	UNOP 9 — Capuchos			69,52		69,52	0,85	0,996	58,87
8.12.1.10	UNOP 10 — Charneca de Caparica			69,52		69,52	0,80	1,000	55,62
8.12.1.11	UNOP 11 — Sobreda/Vales			69,52		69,52	0,80	1,000	55,62
8.12.1.12	UNOP 12 — Quintinhas/Vale Cavala			69,52		69,52	0,80	1,000	55,62
8.12.1.13	UNOP 13 — Matas			69,52		69,52	0,80	1,000	55,62
8.12.1.14	UNOP 14 — Aroeira			69,52		69,52	0,80	1,000	55,62
8.12.2	Por m² de construção para empreendimentos turísticos e por m² de área de ocupação de edificações industriais, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,20 ao valor base definido em 8.12.1, visando o incentivo ao desenvolvimento económico e turístico do concelho;								
8.12.3	Em operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Polo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setúbal (Madan Parque) e em edificações destinadas a Industrias de Base Tecnológica localizadas em espaços I&D (Investigação e Desenvolvimento) previstos no PDMA — isento, visando o incentivo ao desenvolvimento económico e sustentável do concelho;								

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
8.12.4	Nas operações urbanísticas em áreas em que as infraestruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.os 4 e 5 do RJUE, na sua atual redação, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 1,50 ao valor base definido em 8.12.1, em função da área edificável no lote.								
8.12.5	Alteração ao uso fixado na licença ou autorização de utilização, por cada m² de área útil da fração sujeita a mudança de uso:								
8.12.5.1	De habitação, indústria e armazéns para comércio, serviços e equipamentos privados, nas UNOP's 1, 2 e 7, exceto as áreas urbanas consolidadas da Trafaria e as situações abrangidas por estudos de mudanças de uso devidamente aprovadas pela Câmara, e projetos de criação de emprego aprovados e apoiados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 2,0 ao valor base definido em 8.12.1; Suspenso, pelo período de um ano, para os processos pendentes, iniciados e executados nesse período.								
8.12.5.2	De parqueamento ou arrecadações ou similares, para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 2,0 ao valor base definido em 8.12.1;								
8.12.5.3	Outras operações materiais do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,5 ao valor base definido em 8.12.1, por m² de solo utilizado.								
8.13	Comparticipação nas infraestruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5.000 m²			55.900,00		55.900,00	1,00	1,000	55.900,00
8.14	Execução de obras de infraestruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada, por m² de área de construção. . . .			107,17		107,17	1,00	1,000	107,17
8.15	Nos casos em que exista aumento da área de construção que gera deficit de estacionamento, haverá lugar à seguinte comparticipação por cada lugar de estacionamento			10.000,00		10.000,00	1,00	1,000	10.000,00
8.16	Inspeções de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes:								
8.16.1	Inspeções periódicas ou extraordinárias	23,43	98,40			121,83	1,10	1,000	134,01
8.16.2	Reinspeções	11,72	73,80			85,52	1,10	1,000	94,07
8.16.3	Selagem e desselagem de elevadores.	11,72	73,80			85,52	1,10	1,000	94,07
8.17	Taxas de Controlo no âmbito do SIR:								
8.17.1	Nos termos do artigo 79.º do DL n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 73/2015, de 11 de maio que aprova o Sistema de Indústria Responsável (SIR), e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica, é devido o pagamento de uma taxa única para cada um dos seguintes atos: (Taxa única calculada no quadro II do anexo V do DL 169/2012 a ser regulamentada por Portaria dos membros do governo (artigo 80.º).								
8.17.1.1	Emissão de títulos digitais previstos no SIR . . .				94,92	94,92	1,00	1,000	94,92
8.17.1.2	Alterações, aditamentos ou atualizações aos títulos digitais previstos no SIR, excecionadas as atualizações decorrentes da realização de vistorias de conformidade para os efeitos previstos nas al. *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 36.º				94,92	94,92	1,00	1,000	94,92
8.17.1.3	Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição				94,92	94,92	1,00	1,000	94,92
8.17.1.4	Apreciação de pedidos de conversão em ZER . . .				94,92	94,92	1,00	1,000	94,92
8.17.1.5	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos				94,92	94,92	1,00	1,000	94,92

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
9	Serviço veterinário:								
9.1	Segurança Alimentar:								
9.1.1	Vistorias a veículos de transporte de géneros alimentícios ou unidades móveis ou amovíveis de comércio não sedentário de géneros alimentícios	61,08	18,63			79,71	0,50	0,367	14,63
9.1.2	Vistorias a estabelecimentos de comércio de produtos alimentares	61,08	18,63			79,71	0,75	1,000	59,78
9.2	Serviços prestados pelo Serviço Veterinário:								
9.2.1	Estadia de animais segundo enquadramento legal (por animal e por cada período de 24:00 horas ou fração):								
9.2.1.1	Canídeos e felinos	4,87	0,45			5,32	1,00	0,444	2,36
9.2.1.2	Outros animais	4,87	0,45			5,32	1,00	0,882	4,69
9.2.2	Recolha de animal na via pública (por animal)	8,61	11,19			19,80	1,00	0,592	11,73
9.2.3	Recolha de animais para efeitos de vigilância sanitária, fora do concelho, acresce o valor por km percorrido	7,41	6,61			14,02	1,00	1,000	14,02
9.2.4	Vigilância clínica (recolha estipulada por lei — por animal e por cada período de 24:00 horas ou fração)	12,39	0,45			12,84	1,00	0,848	10,89
9.2.5	Occisão (por animal)	7,41	6,61			14,02	1,00	0,949	13,31
9.2.6	Incineração (por kg)		1,07			1,07	1,00	1,000	1,07
9.2.7	Esterilização/Castração de canídeos perigosos ou potencialmente perigosos, para situações definidas legalmente e com comprovativo de insuficiência económica:								
9.2.7.1	Cadela até 10 kg	47,97	11,48			59,45	1,00	0,773	45,95
9.2.7.2	Cadela de 10 a 25 kg	47,97	17,04			65,01	1,00	0,923	60,00
9.2.7.3	Cadela mais de 25 kg	47,97	22,78			70,75	1,00	1,047	74,05
9.2.7.4	Cão até 10 kg	31,98	11,48			43,46	1,00	0,863	37,52
9.2.7.5	Cão de 10 a 25 kg	31,98	14,39			46,37	1,00	1,112	51,57
9.2.7.6	Cão mais de 25 kg	31,98	16,23			48,21	1,00	1,361	65,62

* Às taxas constantes da presente tabela será acrescido, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor.

Tabela de taxas		Taxa
1	Serviços administrativos:	
1.1	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	8,03
1.2	Licenciamento de recinto:	
1.2.1	Licenças de recinto — Por cada período ou fração de 30 dias	6,89
1.2.2	Vistoria de recinto	14,63
1.3	Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	14,63
1.4	Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela	4,01
1.5	Rubrica em livros, processos e documentos — cada rubrica	0,16
1.6	Balcão do Empreendedor:	
1.6.1	Mera Comunicação Prévia	39,96
1.6.2	Autorização	63,46
1.6.3	Aos n.os 1.6.1 e 1.6.2 acrescem, sempre que aplicável, os valores das taxas respetivas das atividades específicas.	
1.6.4	Alteração do titular do estabelecimento	38,49
1.7	Vistorias:	
1.7.1	A veículos	14,63
1.7.2	Outras não especialmente previstas nesta tabela	14,63
1.8	Vistoria complementar para instalação de estabelecimento sujeito a alvará municipal	14,63
1.9	Afixação de editais de entidades estranhas ao Município	2,75
1.10	Buscas, por cada ano, excetuando-se o do pedido ou aquele que expressamente se indique:	
1.10.1	Aparecendo o objeto da busca	2,75
1.10.2	Não aparecendo o objeto da busca	1,55
1.11	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	2,75
1.12	Autenticação de documentos arquivados:	
1.12.1	Por cada autenticação	3,62
1.12.2	Acresce por cada lauda de positivo	1,74
1.13	Certidões:	
1.13.1	De teor:	
1.13.1.1	Não excedendo uma lauda	2,13
1.13.1.2	Por cada lauda além da 1.ª ainda que incompleta	1,43

	Tabela de taxas	Taxa
1.13.2	Narrativa:	
1.13.2.1	Não excedendo uma lauda	6,42
1.13.2.2	Por cada lauda além da 1.ª ainda que incompleta	1,43
1.13.3	Certidões para efeitos de IMI — por cada fogo ou fração equivalente	14,29
1.14	Segundas vias de Alvarás, Licenças e outros documentos	9,63
1.15	Fornecimento de cartografia topográfica:	
1.15.1	Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:	
1.15.1.1	Por ha	19,16
1.15.1.2	Por folha (40 ha)	239,37
1.15.1.3	Do Concelho (7029 ha)	23.979,35
1.15.2	Cartografia generalizada em suporte digital — cobertura fotográfica 2003:	
1.15.2.1	Escala 1:5000:	
1.15.2.1.1	Por folha	476,69
1.15.2.1.2	Do Concelho	1.906,69
1.15.2.2	Escala 1:10000:	
1.15.2.2.1	Por folha	285,99
1.15.2.2.2	Cartografia do Concelho	1.715,45
1.15.2.3	Escala 1:25000:	
1.15.2.3.1	Por folha	476,63
1.15.2.3.2	Do Concelho	2.381,78
1.15.3	Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital escala 1:5000:	
1.15.3.1	Almada (137 ha)	95,38
1.15.3.2	Cacilhas (107 ha)	95,78
1.15.3.3	Caparica (1101 ha)	477,85
1.15.3.4	Charneca de Caparica (2298 ha)	664,91
1.15.3.5	Cova da Piedade (146 ha)	95,05
1.15.3.6	Costa de Caparica (1064 ha)	663,83
1.15.3.7	Feijó (396 ha)	286,45
1.15.3.8	Laranjeiro (386 ha)	286,20
1.15.3.9	Pragal (228 ha)	191,73
1.15.3.10	Sobreda (591 ha)	331,32
1.15.3.11	Trafaria (575 ha)	332,75
1.15.4	Ortofotomapas em suporte digital — cobertura fotográfica 2003 — escala 1:10000:	
1.15.4.1	Folha completa (área = 2500 ha)	103,74
1.15.5	Fornecimento em suporte papel:	
1.15.5.1	Impressão de cartografia vetorial em A0 e outros formatos, para todas as escalas — por cada impressão	4,66
1.15.5.2	Impressão de cartografia em formato raster A0, em qualquer escala- por cada impressão	10,38
1.15.6	Para as instituições de ensino credenciadas ou estudantes, e outras instituições da Administração Central, bem como da existência de protocolos específicos:	
1.15.6.1	Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:	
1.15.6.1.1	Por ha	11,50
1.15.6.1.2	Por folha (40 ha)	143,62
1.15.6.1.3	Do Concelho (7029 ha)	14.387,61
1.15.6.2	Cartografia generalizada em suporte digital — cobertura fotográfica 2003:	
1.15.6.2.1	Escala 1:5000:	
1.15.6.2.1.1	Por folha	286,02
1.15.6.2.1.2	Do Concelho	1.144,01
1.15.6.2.2	Escala 1:10000:	
1.15.6.2.2.1	Por folha	171,60
1.15.6.2.2.2	Cartografia do Concelho	1.029,27
1.15.6.2.3	Escala 1:25000:	
1.15.6.2.3.1	Por folha	285,98
1.15.6.2.3.2	Do Concelho	1.429,07
1.15.6.3	Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital escala 1:5000:	
1.15.6.3.1	Almada (137 ha)	57,23
1.15.6.3.2	Cacilhas (107 ha)	57,47
1.15.6.3.3	Caparica (1101 ha)	286,71
1.15.6.3.4	Charneca de Caparica (2298 ha)	398,95
1.15.6.3.5	Cova da Piedade (146 ha)	57,03
1.15.6.3.6	Costa de Caparica (1064 ha)	398,30
1.15.6.3.7	Feijó (396 ha)	171,87
1.15.6.3.8	Laranjeiro (386 ha)	171,72
1.15.6.3.9	Pragal (228 ha)	115,04
1.15.6.3.10	Sobreda (591 ha)	198,79
1.15.6.3.11	Trafaria (575 ha)	199,65
1.15.6.4	Ortofotomapas em suporte digital — cobertura fotográfica 2003 — escala 1:10000:	
1.15.6.4.1	Folha completa (área = 2500 ha)	62,24
1.15.7	Para os particulares e empresas, cuja utilização da cartografia se destina à apresentação de Loteamentos e projetos particulares no município, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital:	
1.15.7.1	Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:	
1.15.7.1.1	Por ha	9,58
1.15.7.1.2	Por folha (40 ha)	119,68
1.15.7.1.3	Do Concelho (7029 ha)	11.989,67
1.15.7.2	Cartografia generalizada em suporte digital — cobertura fotográfica 2003:	
1.15.7.2.1	Escala 1:5000:	
1.15.7.2.1.1	Por folha	238,35
1.15.7.2.1.2	Do Concelho	953,34

	Tabela de taxas	Taxa
1.15.7.2.2	Escala 1:10000:	
1.15.7.2.2.1	Por folha	143,00
1.15.7.2.2.2	Cartografia do Concelho	857,72
1.15.7.2.3	Escala 1:25000:	
1.15.7.2.3.1	Por folha	238,32
1.15.7.2.3.2	Do Concelho	1.190,89
1.15.7.3	Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital escala 1:5000:	
1.15.7.3.1	Almada (137 ha)	47,69
1.15.7.3.2	Cacilhas (107 ha)	47,89
1.15.7.3.3	Caparica (1101 ha)	238,93
1.15.7.3.4	Charneca de Caparica (2298 ha)	332,46
1.15.7.3.5	Cova da Piedade (146 ha)	47,52
1.15.7.3.6	Costa de Caparica (1064 ha)	331,91
1.15.7.3.7	Feijó (396 ha)	143,23
1.15.7.3.8	Laranjeiro (386 ha)	143,10
1.15.7.3.9	Pragal (228 ha)	95,86
1.15.7.3.10	Sobreda (591 ha)	165,66
1.15.7.3.11	Trafaria (575 ha)	166,37
1.15.7.4	Ortofotomapas em suporte digital — cobertura fotográfica 2003 — escala 1:10000:	
1.15.7.4.1	Folha completa (área = 2500 ha)	51,87
1.16	Fornecimento de cartografia do Ambiente Acústico do Concelho de Almada:	
1.16.1	Extrato da Carta de Ruído em suporte digital:	
1.16.1.1	Por ha	24,18
1.16.1.2	Por folha (40 ha)	301,23
1.16.2	Extrato da Carta de Ruído em papel:	
1.16.2.1	Impressão da cartografia da Carta de Ruído em todas as escalas — por cada impressão A4	6,06
1.16.3	Para a realização de estudos e trabalhos que incidam sobre a área territorial do concelho de Almada, desde que enquadrados por protocolos específicos, cartografia em formato digital, devendo ser facultado ao Município os resultados dos estudos e outros trabalhos que forem realizados, em formato digital:	
1.16.3.1	Por ha	15,69
1.16.3.2	Por folha (40 ha)	200,89
1.16.4	Para os particulares e empresas cuja utilização da cartografia de Ruído Ambiente se destine à apresentação de loteamentos e projetos particulares no Município, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital:	
1.16.4.1	Extrato da Carta do Ambiente Acústico em suporte digital:	
1.16.4.1.1	Por ha	13,08
1.16.4.1.2	Por folha (40 ha)	167,41
1.16.4.2	Extrato da Carta do Ambiente Acústico em papel:	
1.16.4.2.1	Impressão da cartografia da Carta do Ambiente Acústico em todas as escalas — por cada impressão A4	3,14
1.16.5	Extrato da carta de zonamento acústico em suporte digital:	
1.16.5.1	Por ha	26,16
1.16.5.2	Por folha (40 ha)	334,82
1.16.6	Extrato da Carta de Zonamento Acústico em papel:	
1.16.6.1	Impressão da cartografia da Zonamento Acústico em todas as escalas — por cada impressão A4	6,28
1.16.7	Para a realização de estudos e trabalhos que incidam sobre a área territorial co concelho de Almada, desde que enquadrados por protocolos específicos, para cartografia em formato digital, devendo ser facultado ao Município os resultados dos estudos e outros trabalhos que forem realizados, em formato digital:	
1.16.7.1	Por ha	15,69
1.16.7.2	Por folha (40 ha)	200,89
1.16.8	Para os particulares e empresas cuja utilização da cartografia do zonamento acústico se destine à apresentação de loteamentos e projetos particulares no Município, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital:	
1.16.8.1	Extrato da carta de zonamento acústico em suporte digital:	
1.16.8.1.1	Por ha	13,08
1.16.8.1.2	Por folha (40 ha)	167,41
1.16.8.2	Extrato da carta de zonamento acústico em papel:	
1.16.8.2.1	Impressão da cartografia de zonamento acústico em todas as escalas — por cada impressão A4	3,14
2	Serviços diversos:	
2.1	Emissão de segundas vias de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas	1,49
2.2	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
2.2.1	Transferência de propriedade	54,52
2.3	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
2.3.1	Provas desportivas	12,13
2.3.2	Provas desportivas promovidas por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas	Isento
2.4	Licença trienal para atividade de Guarda-noturno (n.º 2 art.º5.º do DL 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL 114/2008, de 01/07)	60,25
2.5	Licença para realização de acampamentos ocasionais — por dia	68,55
2.5.1	Licença para realização de acampamentos ocasionais promovidas por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas	Isento
2.6	Licença Especial de Ruído:	
2.6.1	Obras de Construção Civil, até 30 dias (taxa fixa)	354,32
2.6.2	Competições Desportivas:	
2.6.2.1	Nacionais (por dia):	
2.6.2.1.1	Dias úteis	88,58
2.6.2.1.2	Fins de semana e feriados	110,72

	Tabela de taxas	Taxa
2.6.2.2	Internacionais (por dia):	
2.6.2.2.1	Dias úteis	180,39
2.6.2.2.2	Fins de semana e feriados	221,45
2.6.3	Feiras e Mercados	88,58
2.6.4	Festas com música ao vivo/Concertos:	
2.6.4.1	Recintos abertos:	
2.6.4.1.1	Dias úteis:	
2.6.4.1.1.1	Dias úteis — por dia	177,16
2.6.4.1.1.2	Dias úteis — por hora	41,72
2.6.4.1.2	Fins de semana e feriados	
2.6.4.1.2.1	Fins de semana e feriados — por dia	221,45
2.6.4.1.2.2	Fins de semana e feriados — por hora	52,15
2.6.4.2	Recintos fechados:	
2.6.4.2.1	Dias úteis:	
2.6.4.2.1.1	Dias úteis — por dia	132,87
2.6.4.2.1.2	Dias úteis — por hora	41,72
2.6.4.2.2	Fins de semana e feriados:	
2.6.4.2.2.1	Fins de semana e feriados — por dia	166,10
2.6.4.2.2.2	Fins de semana e feriados — por hora	39,63
2.6.5	Festas com música gravada/Concertos:	
2.6.5.1	Recintos abertos:	
2.6.5.1.1	Dias úteis:	
2.6.5.1.1.1	Dias úteis — por dia	124,02
2.6.5.1.1.2	Dias úteis — por hora	29,20
2.6.5.1.2	Fins de semana e feriados:	
2.6.5.1.2.1	Fins de semana e feriados — por dia	155,01
2.6.5.1.2.2	Fins de semana e feriados — por hora	37,55
2.6.5.2	Recintos fechados:	
2.6.5.2.1	Dias úteis:	
2.6.5.2.1.1	Dias úteis — por dia	93,01
2.6.5.2.1.2	Dias úteis — por hora	20,86
2.6.5.2.2	Fins de semana e feriados:	
2.6.5.2.2.1	Fins de semana e feriados — por dia	116,26
2.6.5.2.2.2	Fins de semana e feriados — por hora	27,12
2.6.6	Outros eventos	88,58
2.7	Ensaios e medições acústicas:	
2.7.1	Durante o período normal de trabalho	247,32
2.7.2	Fora do período normal de trabalho (período noturno e aos sábados, domingos e feriados)	370,98
2.7.3	Para medições a efetuar fora da área do Concelho acresce as despesas a incorrer com a deslocação:	
2.8	Licenciamento de Táxi:	
2.8.1	Licença do Táxi	78,82
2.8.2	Averbamento à Licença	39,40
2.9	Planos de Emergência Externos (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto):	
2.9.1	Plano de Emergência Externo de empresas	18.200,00
2.9.2	Revisão e atualização do PEE/empresas, por ano	6.000,00
2.9.3	Revisão e atualização do PEE/empresas decorrente de alteração de classificação de perigosidade das substâncias (DL n.º 150/2015, de 5 de agosto)	9.100,00
2.10	Remoção de publicidade e outros — por dia ou fração	451,67
3	Publicidade:	
3.1	Licença para afixação de placas de proibição de afixação de anúncios: — Por cada uma e por ano, ou fração;	
3.2	Licença para afixação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes incluindo frisos integrados nos mesmos — por m^2 ou fração e por ano ou fração	67,06
3.2.1	Licença para afixação de frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios/reclamos luminosos e não entrem na sua medição por metro linear ou fração e por ano ou fração	9,34
3.2.2	No caso dos painéis luminosos e/ou iluminados apresentarem uma alternativa energética economizadora	20,12
3.3	Licença para afixação de anúncio eletrónico e semelhante — Por m² ou fração da área do dispositivo e por ano ou fração	107,37
3.4	Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento urbano — por ano ou fração:	
3.4.1	Mupis, colunas e semelhantes — por m^2 ou fração	23,79
3.4.2	Abrigos — por m^2 ou fração	7,49
3.4.3	Sinalização económica, por cada indicação publicitária:	
3.4.3.1	Com ocupação de espaço público	40,03
3.4.3.2	Sem ocupação de espaço público	21,09
3.4.4	Outros:	
3.4.4.1	Com ocupação de espaço público	23,79
3.4.4.2	Sem ocupação de espaço público	21,09
3.5	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bandeirolas e similares: Por cada e por ano ou fração:	
3.5.1	Com ocupação de espaço público	58,60
3.5.2	Sem ocupação de espaço público	22,37
3.6	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em painéis, chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes: Por m^2:	
3.6.1	Com ocupação de espaço público:	
3.6.1.1	Por mês ou fração	14,16
3.6.1.2	Por ano ou fração superior a quatro meses	54,77
3.6.1.3	Por quadrimestre	22,94

	Tabela de taxas	Taxa
3.6.2	Sem ocupação de espaço público:	
3.6.2.1	Por mês ou fração	7,54
3.6.2.2	Por ano ou fração superior a quatro meses	19,66
3.6.2.3	Por quadrimestre	11,62
3.7	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento de esplanada:	
3.7.1	Toldos, guarda-ventos e semelhantes, por m^2 ou fração	11,74
3.7.2	Cadeiras, mesas, guarda-sóis e semelhantes, por unidade	11,74
3.8	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em pilares publicitários e instalações especiais — por m^2 e por ano ou fração	91,09
3.9	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em balões e semelhantes, insufláveis — por dia ou fração	12,56
3.10	Licença para campanhas publicitárias de rua, por dia e local:	
3.10.1	Distribuição de panfletos	20,27
3.10.2	Distribuição de produtos	16,43
3.10.3	Degustação	16,43
3.10.4	Outras ações promocionais	14,52
3.11	Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis:	
3.11.1	Unidades móveis publicitárias — por m^2 ou fração e por ano ou fração	10,87
3.11.2	Em transportes públicos ou particulares — por m^2, por anúncio ou fração e por ano ou fração	9,06
3.11.3	Em transportes públicos ou particulares, quando alusivos à firma proprietária — por m^2, por anúncio ou fração e por ano ou fração	6,81
3.12	Licença para emissão de publicidade sonora:	
3.12.1	Aparelhos emitindo no espaço público ou para o espaço público com fins de publicidade — por dia ou fração	8,26
3.13	Licença para afixação ou inscrição de publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais: — Por ano ou fração e por m^2:	
3.13.1	Equipamentos desportivos:	
3.13.1.1	Complexo Desportivo "Cidade de Almada" e Pista de Atletismo	170,67
3.13.1.2	Outras instalações	85,34
3.13.2	Equipamentos culturais	128,00
3.13.3	Outras instalações municipais	85,34
3.14	Licença para afixação ou inscrição de publicidade não prevista nos artigos anteriores, por m^2 ou fração:	
3.14.1	Por mês ou fração	12,39
3.14.2	Por ano ou fração	44,32
3.15	Licença para filmagens ou sessão fotográfica em espaço público: por hora e local	125,11
4	Ocupação de espaço público:	
4.1	Licença de ocupação do espaço aéreo do espaço público:	
4.1.1	Alpendres ou palas, fixos ou articulados, não integrados nos edifícios — por m^2 de área ou fração e por ano ou fração	13,98
4.1.2	Sanefa — por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração	2,80
4.1.3	Toldos — por m2 de área ou fração e por ano ou fração	3,50
4.1.4	Condutas para recolha de entulhos — por semana ou fração	0,27
4.1.5	Outras ocupações do espaço aéreo — por m² ou fração de projeção sobre o espaço público e por ano ou fração	13,98
4.2	Licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público:	
4.2.1	Circos — por m² ou fração:	
4.2.1.1	Por semana	0,44
4.2.1.2	Por mês	1,48
4.2.2	Carrosséis e pistas de automóveis e outras instalações provisórias — por m² ou fração:	
4.2.2.1	Por semana;	1,48
4.2.2.2	Por mês;	4,91
4.2.3	Quiosques de venda de produtos alimentares — por m² ou fração e por mês;	
4.2.3.1	Venda de gelados	3,86
4.2.3.2	Outros produtos alimentares	4,63
4.2.4	Quiosque de venda, exposição e divulgação de outros produtos — Por m² ou fração:	
4.2.4.1	Por mês	2,70
4.2.4.2	Por ano	22,71
4.2.5	Guarda-ventos — Por m^2 de área ou fração e por mês ou fração	2,45
4.2.6	Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios — por m² ou fração:	
4.2.6.1	Por ano	53,20
4.2.7	Esplanadas abertas — Por m² ou fração:	
4.2.7.1	Por mês	5,96
4.2.7.2	Por ano	20,81
4.2.8	Estrutura fixa ao solo ou inamovível de caráter duradouro, destinada a atividades económicas cujo procedimento de atribuição seja de iniciativa do Município:	
4.2.8.1	Por mês	2,98
4.2.8.2	Por ano	10,41
4.2.9	Máquinas automáticas de divertimento para crianças, de venda de guloseimas, arcas de gelados e semelhantes:	
4.2.9.1	Por cada e por mês	5,49
4.2.9.2	Por cada e por ano	65,50
4.2.10	Veículos automóveis ou similares por m^2:	
4.2.10.1	Por dia	2,99
4.2.10.2	Por mês	62,88
4.2.11	Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais ou outros equipamentos, por m² ou fração de superfície de via pública e por dia (exceto para execução de obras de manutenção e conservação)	25,53
4.2.12	Andaimes (exceto para execução de obras de manutenção e conservação) — por andar ou pavimento a que correspondem, por metro linear ou fração e por mês ou fração:	
4.2.12.1	Áreas urbanas consolidadas	1,11
4.2.12.2	Outras áreas	0,78

	Tabela de taxas	Taxa
4.2.13	Estaleiros, caldeiras, amassadouros, contentores e depósitos de entulho ou de materiais, por m^2 ou fração e por mês ou fração: (exceto para execução de obras de manutenção e conservação):	
4.2.13.1	Áreas urbanas consolidadas	6,16
4.2.13.2	Outras áreas	4,31
4.2.14	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — Por metro linear ou fração:	
4.2.14.1	Com diâmetro até 200 mm	11,96
4.2.14.2	Por diâmetro superior a 200 mm	14,35
4.2.15	Utilização de subsolo com tubos e condutas em infraestruturas de operadores de gás — Por metro linear ou fração e por ano:	
4.2.15.1	Com diâmetro até 200 mm	0,90
4.2.15.2	Por diâmetro superior a 200 mm	1,10
4.2.16	Depósitos à superfície, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por m^3 ou fração e por ano	65,50
4.2.17	Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por m^3 ou fração e por ano	39,31
4.2.18	Outras ocupações não previstas nos números anteriores — Por m² ou fração: (exceto para execução de obras de manutenção e conservação):	
4.2.18.1	Com construção:	
4.2.18.1.1	Por mês ou fração	4,09
4.2.18.1.2	Por ano	39,18
4.2.18.2	Sem construção:	
4.2.18.2.1	Por mês ou fração	2,45
4.2.18.2.2	Por ano	23,51
4.2.19	Utilização de infraestruturas de energia elétrica de Baixa Tensão para atividade diferente daquela:	
4.2.19.1	Apoios de suporte de cabos de energia elétrica em baixa tensão (postes, consolas e postaletes) — por unidade e por mês	1,48
4.2.19.2	Cabos condutores — por metro linear ou frações e por ano:	
4.2.19.2.1	Subterrâneos	0,83
4.2.19.2.2	Aéreos	0,99
4.2.20	Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, de redes móveis de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais, por unidade por ano ou fração	3.991,29
4.3	Licença para instalação de bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água:	
4.3.1	Bombas de carburantes líquidos — Por cada carburante e por ano:	
4.3.1.1	Instaladas inteiramente na via pública	129,95
4.3.1.2	Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular	350,88
4.3.1.3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	350,88
4.3.1.4	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	311,89
4.3.2	Bombas de ar ou água — Por cada e por ano:	
4.3.2.1	Instaladas inteiramente na via pública	129,95
4.3.2.2	Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular	129,95
4.3.2.3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	129,95
4.3.2.4	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	129,95
4.3.3	Bombas volantes, abastecendo na via pública — Por cada e por ano	129,95
4.3.4	Tomadas — por cada e por ano:	
4.3.4.1	De ar, instaladas noutras bombas:	
4.3.4.1.1	Com compressor saliente na via pública	129,95
4.3.4.1.2	Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	129,95
4.3.4.1.3	Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	129,95
4.3.4.2	De água, abastecendo na via pública	129,95
5	Mercados, feiras e similares:	
5.1	Emissão do título de ocupação — Por ano ou fração:	
5.1.1	Ocupante:	
5.1.1.1	Emissão ou renovação do título/cartão de identificação	4,23
5.1.1.2	Segunda via	5,38
5.1.2	Empregado e/ou colaboradores ou familiar do ocupante:	
5.1.2.1	Emissão ou renovação do título/cartão de identificação	1,33
5.1.2.2	Segunda via	5,38
5.1.3	Descarregador	4,23
5.2	Venda por grosso:	
5.2.1	Produtos hortícolas e frutícolas em área coberta — Por m² ou fração:	
5.2.1.1	Por dia	0,41
5.2.1.2	Por mês	9,03
5.2.2	Produtos hortícolas e frutícolas em área descoberta — Por m² ou fração:	
5.2.2.1	Por dia	0,41
5.2.2.2	Por mês	6,03
5.2.3	Ocupação por volume e por dia — área coberta ou descoberta	0,39
5.2.4	Em viaturas nos parques ou na área descoberta, vendendo diretamente — por viatura e por mês:	
5.2.4.1	Em área descoberta:	56,78
5.2.4.2	Em área coberta	97,51
5.3	Venda a retalho:	
5.3.1	Lojas — por m² ou fração e por mês:	
5.3.1.1	Lojas abertas para o exterior do mercado com horário independente do funcionamento do mercado:	
5.3.1.1.1	Talhos, restauração e bebidas	12,36
5.3.1.1.2	Peixarias	11,74
5.3.1.1.3	Mercearias, charcutarias e frutaria	11,13
5.3.1.1.4	Floristas	8,65
5.3.1.1.5	Outros	7,42

	Tabela de taxas	Taxa
5.3.1.2	Lojas fechadas para o exterior do mercado:	
5.3.1.2.1	Talhos, restauração e bebidas	6,18
5.3.1.2.2	Peixarias	5,87
5.3.1.2.3	Mercearias, charcutarias e frutarias	5,56
5.3.1.2.4	Floristas	4,33
5.3.1.2.5	Outros	3,71
5.3.2	Bancas de peixe — cada:	
5.3.2.1	Por dia	2,02
5.3.2.2	Por mês	23,38
5.3.3	Bancas — cada:	
5.3.3.1	Por dia	1,03
5.3.3.2	Por mês	14,83
5.3.4	Bancas com vitrina frigorífica — por mês:	
5.3.4.1	Vitrina frigorífica — propriedade particular	34,61
5.3.4.2	Vitrina frigorífica — propriedade do município	40,44
5.3.5	Lugares de terrado — por mês ou fração:	
5.3.5.1	Por dia	0,39
5.3.5.2	Por mês	9,80
5.3.6	Ocupação em armazém por volume e por dia	0,41
5.4	Venda em feiras e similares:	
5.4.1	Lugares formais — cada:	
5.4.1.1	Por mês	20,66
5.4.1.2	Por ano	165,26
5.4.2	Lugares informais — por m²:	
5.4.2.1	Por dia	0,45
5.4.2.2	Por mês	9,35
5.5	Utilização de câmaras frigoríficas — Por dia ou fração:	
5.5.1	Produtos hortícolas e frutícolas — por caixa ou volume	0,65
5.5.2	Peixe, carnes, miudezas e criação — por caixa ou volume	0,97
5.6	Utilização da instalação elétrica geral dos mercados — por cada e por mês:	
5.6.1	Frigoríficos, arcas frigoríficas e similares	38,07
5.6.2	Serra elétrica	5,42
6	Higiene e salubridade:	
6.1	Recolha de resíduos sólidos de praias concessionadas — por época balnear:	
6.1.1	Ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal)	294,29
6.1.2	Não ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal e recolha de resíduos sólidos domésticos)	588,59
6.2	Remoção de entulhos — por saco (tipo Big-bag)	15,09
6.3	Recolha de Resíduos urbanos de grandes produtores — por contentor de 800 l	36,89
7	Cemitérios:	
7.1	Inumações:	
7.1.1	Em sepulturas temporárias:	
7.1.1.1	Normais	25,70
7.1.1.2	Antipoluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	29,56
7.1.2	Em sepulturas perpétuas:	
7.1.2.1	Caixão de madeira	30,84
7.1.2.2	Caixão de zinco	34,18
7.1.3	Em jazigos particulares:	
7.1.3.1	Térreos	37,26
7.1.3.2	Subterrâneos ou de capela	51,40
7.1.4	Em jazigos municipais e sua ocupação:	
7.1.4.1	Por período de um ano ou fração	25,70
7.1.4.2	Com caráter de perpetuidade	1.713,35
7.2	Crematório	
7.2.1	Cremação:	
7.2.1.1	Residente no concelho	199,84
7.2.1.2	Não residente no concelho	299,76
7.2.2	Cremação de ossadas, fetos mortos e peças anatómicas:	
7.2.2.1	Existentes em cemitérios do município	69,94
7.2.2.2	Provenientes de quaisquer outros cemitérios	139,89
7.3	Exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério)	29,56
7.4	Trasladação dentro do Cemitério:	
7.4.1	Cinzas	9,58
7.4.2	Ossadas	8,47
7.5	Ocupação de ossários municipais:	
7.5.1	Por cada período de um ano ou fração	5,53
7.6	Concessão de terrenos para ampliar e manter jazigos:	
7.6.1	Ampliar e manter:	
7.6.1.1	Os primeiros 3 m² ou fração	1.295,74
7.6.1.2	O 4.º e 5.º m² — cada	431,91
7.6.1.3	Cada m² a mais ou fração	647,87
7.6.1.4	A ampliação de jazigos já existentes será taxada pelo valor que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.	
7.7	Averbamentos de transferência de titularidade do direito de ocupação de sepulturas ou ossários, jazigos ou concessão de terrenos	2,75
7.8	Licenças de obras em jazigos e sepulturas perpetuas e prorrogação de prazo de execução de obras determinadas pela Câmara:	
7.8.1	Reconstrução, ampliação e modificação de jazigos — por mês	60,65

	Tabela de taxas	Taxa
7.8.2	Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpetua, incluindo lápides, floreiras, etc. — cada e por mês	40,98
7.8.3	Manutenção:	
7.9	Venda de flores no interior dos cemitérios:	
7.9.1	Por m^2 ou fração e por mês	3,35
7.9.2	Por m^2 ou fração e por ano	23,38
8	Obras particulares/Operações de loteamento e obras de urbanização:	
8.1	Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção — por cada	52,09
8.2	Averbamentos de:	
8.2.1	Titularidade em processos, licenças e alvarás	12,13
8.2.2	Depósito de Ficha Técnica da Habitação	16,89
8.3	Licença de construção e admissão de Comunicação Prévia:	
8.3.1	Por cada período de 22 dias úteis ou fração	8,50
8.3.2	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 1.ª prorrogação do prazo:	
8.3.2.1	Para habitação unifamiliar	17,01
8.3.2.2	Para habitação plurifamiliar e outros usos	51,03
8.3.3	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 2.ª prorrogação do prazo:	
8.3.3.1	Para habitação unifamiliar	25,51
8.3.3.2	Para habitação plurifamiliar e outros usos	67,05
8.4	Autorização de utilização:	
8.4.1	Por cada fogo e seus anexos	6,53
8.4.2	Por cada 50 m^2 ou fração de outros usos	6,53
8.5	Procedimentos Especiais de Licenciamento ou Autorização:	
8.5.1	Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	81,13
8.5.2	Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos derivados do Petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço:	
8.5.2.1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, e do Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos derivados do Petróleo, Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço	244,23
8.5.2.2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	210,77
8.5.2.3	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	210,77
8.5.2.4	Vistorias periódicas	210,77
8.5.2.5	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	210,77
8.5.2.6	Vistorias para parques de armazenagem de garrafas de GPL, com capacidade $\geq 0{,}520\ m^3$	289,35
8.5.2.7	Averbamentos	144,67
8.6	Vistorias:	
8.6.1	Vistorias de demolição — Por cada piso a demolir	26,28
8.6.2	Vistorias para autorização de utilização — Por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	18,35
8.6.2.1	Em caso de repetição de vistoria por causa imputável ao requerente, ou de novo pedido por desistência do primeiro, será cobrado 3 vezes o valor definido em 8.6.2.	
8.6.3	Vistorias nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE	27,55
8.6.4	Vistorias para receção provisória e definitiva de obras de urbanização	36,73
8.6.5	Outras Vistorias e Relatórios Técnicos	18,35
8.6.6	Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º do DL 128/2014, de 29 de agosto (regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local)	34,52
8.7	Informações Prévias e Informações sobre o estado e andamento de processos:	
8.7.1	Informações nos termos da alínea *a*) do artigo 110.º do RJUE	18,35
8.7.2	Informações nos termos da alínea *b*) do artigo 110.º do RJUE, quando não requeridas pelo titular do processo	18,35
8.7.3	Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 1 do RJUE	90,94
8.7.4	Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 2 do RJUE	90,94
8.8	Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização:	
8.8.1	Emissão de alvará de loteamento por cada unidade de habitação ou cada 100 m^2 ou fração de outras utilizações	7,18
8.8.2	Por cada aditamento ao alvará	3,60
8.8.3	Prazo de execução de obras de urbanização	
8.8.3.1	Por cada período de 22 dias úteis ou fração	7,18
8.8.3.2	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 1.ª prorrogação do prazo	7,18
8.8.3.3	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 2.ª prorrogação do prazo	7,18
8.9	Certidão de Destaque	124,54
8.10	Participação nos equipamentos coletivos locais, em áreas em que as infraestruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.os 4 e 5 do RJUE, na sua atual redação, por fogo	3.572,15
8.11	Comparticipação na obra de enxugo na bacia de Vale Cavala, por cada fogo ou utilização equivalente	3.041,75
8.12	Taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais:	
8.12.1	Por m^2 de área de construção para habitação, comércio, serviços e armazéns, incluindo arrecadações, na área que ultrapasse 50 % do uso principal:	
8.12.1.1	UNOP 1 — Almada Nascente	58,87
8.12.1.2	UNOP 2 — Laranjeiro	58,87
8.12.1.3	UNOP 3 — Almada Poente	58,87
8.12.1.4	UNOP 4 — Vale Mourelo	55,62
8.12.1.5	UNOP 5 — Monte de Caparica	58,87
8.12.1.6	UNOP 6 — Pêra, mais áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria	55,62
8.12.1.7	UNOP 7 — Trafaria/Costa da Caparica, exceto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria	58,87
8.12.1.8	UNOP 8 — Funchalinho	58,87
8.12.1.9	UNOP 9 — Capuchos	58,87

	Tabela de taxas	Taxa
8.12.1.10	UNOP 10 — Charneca de Caparica	55,62
8.12.1.11	UNOP 11 — Sobreda/Vales	55,62
8.12.1.12	UNOP 12 — Quintinhas/Vale Cavala	55,62
8.12.1.13	UNOP 13 — Matas	55,62
8.12.1.14	UNOP 14 — Aroeira	55,62
8.12.2	Por m² de construção para empreendimentos turísticos e por m² de área de ocupação de edificações industriais, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,20 ao valor base definido em 8.12.1, visando o incentivo ao desenvolvimento económico e turístico do concelho	
8.12.3	Em operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Polo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setúbal (Madan Parque) e em edificações destinadas a Industrias de Base Tecnológica localizadas em espaços I&D (Investigação e Desenvolvimento) previstos no PDMA — isento, visando o incentivo ao desenvolvimento económico e sustentável do concelho.	
8.12.4	Nas operações urbanísticas em áreas em que as infraestruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.os 4 e 5 do RJUE, na sua atual redação, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 1,50 ao valor base definido em 8.12.1, em função da área edificável no lote.	
8.12.5	Alteração ao uso fixado na licença ou autorização de utilização, por cada m² de área útil da fração sujeita a mudança de uso:	
8.12.5.1	De habitação, indústria e armazéns para comércio, serviços e equipamentos privados, nas UNOP's 1, 2 e 7, exceto as áreas urbanas consolidadas da Trafaria e as situações abrangidas por estudos de mudanças de uso devidamente aprovadas pela Câmara, e projetos de criação de emprego aprovados e apoiados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 2,0 ao valor base definido em 8.12.1; Suspenso, pelo período de um ano, para os processos pendentes, iniciados e executados nesse período.	
8.12.5.2	De parqueamento ou arrecadações ou similares, para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 2,0 ao valor base definido em 8.12.1.	
8.12.5.3	Outras operações materiais do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,5 ao valor base definido em 8.12.1, por m² de solo utilizado.	
8.13	Comparticipação nas infraestruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5.000 m²	55.900,00
8.14	Execução de obras de infraestruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada, por m² de área de construção	107,17
8.15	Nos casos em que exista aumento da área de construção que gera deficit de estacionamento, haverá lugar à seguinte comparticipação por cada lugar de estacionamento.	10.000,00
8.16	Inspeções de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
8.16.1	Inspeções periódicas ou extraordinárias	134,01
8.16.2	Reinspeções	94,07
8.16.3	Selagem e desselagem de elevadores	94,07
8.17	Taxas de Controlo no âmbito do SIR:	
8.17.1	Nos termos do artigo 79.º do DL n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 73/2015, de 11 de maio que aprova o Sistema de Indústria Responsável (SIR), e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica, é devido o pagamento de uma taxa única para cada um dos seguintes atos: (Taxa única calculada no quadro II do anexo V do DL 169/2012 a ser regulamentada por Portaria dos membros do governo (artigo 80.º):	
8.17.1.1	Emissão de títulos digitais previstos no SIR	94,92
8.17.1.2	Alterações, aditamentos ou atualizações aos títulos digitais previstos no SIR, excecionadas as atualizações decorrentes da realização de vistorias de conformidade para os efeitos previstos nas al. *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 36.º	94,92
8.17.1.3	Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	94,92
8.17.1.4	Apreciação de pedidos de conversão em ZER	94,92
8.17.1.5	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	94,92
9	Serviço veterinário:	
9.1	Segurança Alimentar:	
9.1.1	Vistorias a veículos de transporte de géneros alimentícios ou unidades móveis ou amovíveis de comércio não sedentário de géneros alimentícios	14,63
9.1.2	Vistorias a estabelecimentos de comércio de produtos alimentares	59,78
9.2	Serviços prestados pelo Serviço Veterinário:	
9.2.1	Estadia de animais segundo enquadramento legal (por animal e por cada período de 24:00 horas ou fração):	
9.2.1.1	Canídeos e felinos	2,36
9.2.1.2	Outros animais	4,69
9.2.2	Recolha de animal na via pública (por animal)	11,73
9.2.3	Recolha de animais para efeitos de vigilância sanitária, fora do concelho, acresce o valor por km percorrido	14,02
9.2.4	Vigilância clínica (recolha estipulada por lei — por animal e por cada período de 24:00 horas ou fração)	10,89
9.2.5	Occisão (por animal)	13,31
9.2.6	Incineração (por kg)	1,07
9.2.7	Esterilização/Castração de canídeos perigosos ou potencialmente perigosos, para situações definidas legalmente e com comprovativo de insuficiência económica:	
9.2.7.1	Cadela até 10 kg	45,95
9.2.7.2	Cadela de 10 a 25 kg	60,00
9.2.7.3	Cadela mais de 25 kg	74,05
9.2.7.4	Cão até 10 kg	37,52
9.2.7.5	Cão de 10 a 25 kg.	51,57
9.2.7.6	Cão mais de 25 kg	65,62

* Às taxas constantes da presente tabela será acrescido, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor.

209647047